

MEMÓRIA

Gestão 95/99
Conselho Nacional
dos Direitos da Mulher



MEMÓRIA / Gestão 95/99 - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

Biblioteca - Ministério da Justiça



MJU00054171D11

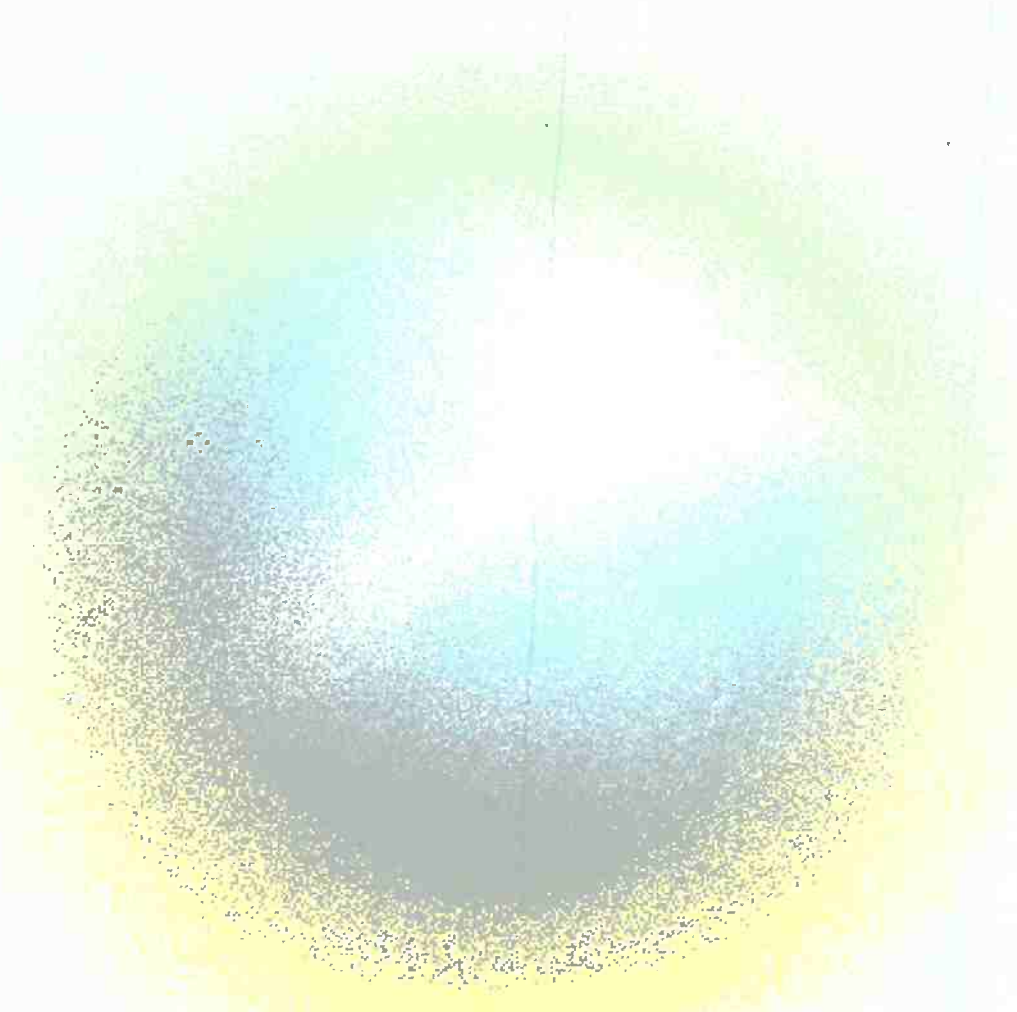
APOIO



342.162522
B82M
DEP. LEGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADOS DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER
UNIFEM

342.162.522
B123 m
24.09.02



560506

Memória

Gestão 1995 / 1999 Conselho Nacional dos Direitos da Mulher



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Ministro

José Carlos Dias

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS

Secretário de Estado

José Gregori

Secretário Adjunto

Marcelo Viana Estevão Moraes

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

Presidente

Rosiska Darcy de Oliveira

Conselheiras

Clair Castilho Coelho

Denise Carreira Soares

Elza Correia

Fátima Pacheco Jordão

Lícia Margarida Macêdo de Aguiar Peres

Mara Régia DiPerna

Maria Amélia de Lima Freire

Maria Betânia de Melo Ávila

Maria Filomena Gregori

Maria José de Oliveira Araújo

Maria Josefina Jannuzi Moreira

Maria Tereza Augusti

Margarida Bulhões Genevois

Nélida Piñon

Nilza Iraci Silva

Solange Bentes Jurema

Vanete Almeida

Coordenadora Geral de Gênero: Antonia Lobo

Assessoras: Madalena Cleofas e Elisabeth Maia



**“Na democracia a igualdade
faz toda a diferença.”**

Rosiska Darcy de Oliveira



Em 10 de maio de 1995 tomou posse o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher nomeado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso. Os textos que se seguem poderiam constituir um relatório da gestão deste Conselho que, ao longo dos quatro anos de duração de seu mandato, chamou a si, com entusiasmo, mais um capítulo na tormentosa história da igualdade de gênero em nosso país.

Não se trata, porém, de um relatório convencional. Optamos por registrar os atos eloqüentes, os embates políticos, algumas vitórias que nos permitem celebrar o progresso de uma idéia, de uma causa com que convivemos todas nós, as conselheiras do CNDM, no decorrer de nossas vidas.

Optamos pela memória. De memória histórica carecem as mulheres e foi essa ausência que permitiu ou agravou nossa coletiva invisibilidade.

Chegamos ao fim do nosso mandato no último ano do século que passará à história como aquele em que as mulheres entraram, enfim, na humanidade visível. Fomos minúsculas peças no mosaico com que as mulheres desenharam, mundialmente, um rosto político. Como prêmio é possível e provável que nos seja dado o século XXI.

O século XXI começou em Pequim

A contemporaneidade com os fatos históricos banaliza seu porte. O fio emaranhado dos dias esconde, às vezes, o privilégio de uma geração. É preciso que estejamos cientes de que vivemos um momento maior no que foi a trajetória de um século, em busca de igualdade, desenvolvimento e paz.

As brasileiras que participaram da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim no ano de 1995, sabem que a gestão planetária é uma exigência de nosso tempo e que sair da invisibilidade, assumindo papel protagônico nessa gestão, é condição sine qua non de sobrevivência política. Esse olhar feminino sobre as grandes questões mundiais é necessário para garantir que a democracia inspire, como ideal e como prática, a convivência entre os povos e é promissor porque na contribuição das mulheres está guardado um potencial imenso de regeneração política.

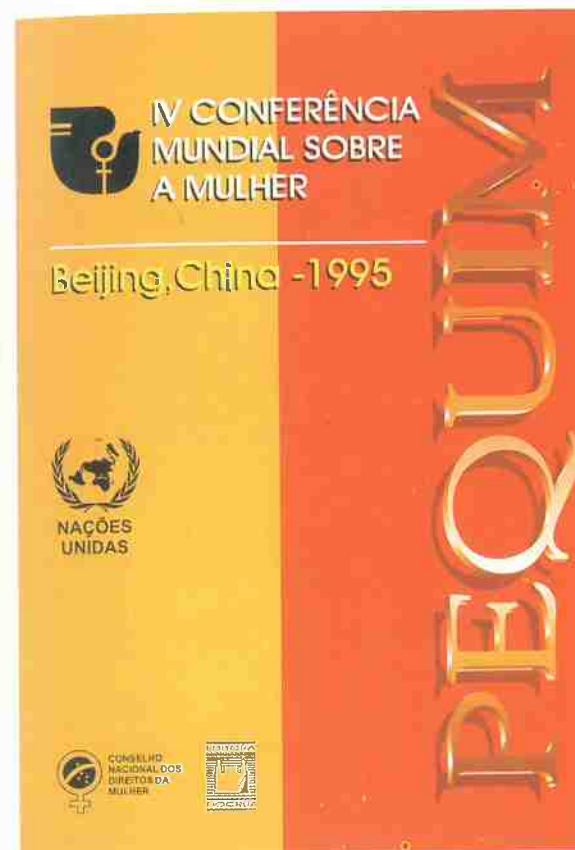
As redes mundiais de mulheres vêm exigindo no plenário da ONU o respeito aos direitos das mulheres em escala global. A acolhida que encontram atesta que o mundo político reconhece uma obviedade que paradoxalmente, será um legado desse século: a descoberta de que a humanidade é feita de dois sexos – e não apenas de um – quebrando a intolerância que nos leva a ver o nada em tudo o que não nos reflete e a descrever o diferente como ausência.

Um dos grandes desafios do humanismo no próximo milênio será, sem dúvida, o amadurecimento de sociedades em que dois sexos diferentes, herdeiros de histórias e culturas diferentes, mas iguais em direitos e deveres, venham enfim, a agir em igualdade de condições.

A Conferência que vivemos em Pequim garantiu às mulheres ressonância inédita no diálogo das nações, de onde brotam a guerra e a paz, a prosperidade e a miséria, a solidariedade ou a indiferença – em uma palavra, os projetos de civilização. Não conquistamos apenas direitos, assumimos responsabilidades.

A voz feminina passa, hoje, da ambição de ser ouvida no espaço público a uma outra, bem mais subversiva, a de formular um outro projeto civilizatório. A emergência do feminino como lugar a partir do qual pensar o mundo, a sociedade e a cultura é não apenas um sintoma do nosso tempo como também, e principalmente, o desejo consciente de mulheres que nele depositam sua contribuição ao futuro.

Se tentarmos assegurar a chegada das mulheres aos lugares do Poder e do solidariedade vivida na intimidade. A passagem dessa ética com raízes no espaço



solidariedade de todos face a suas demandas de integração à vida pública.

A todos nós, homens e mulheres, se oferece hoje a chance histórica, única, de construirmos uma democracia que mereça esse nome porque capaz de exprimir os interesses, necessidades, valores e aportes das mulheres. A herança de Pequim já seria incomensurável se impregnasse o mundo com essa definição de democracia em que os direitos de cidadania para as mulheres são sinais vitais.

No mundo contemporâneo, democracia é, cada vez mais, sinônimo de cidadania. Ou seja, de um contexto no qual a voz, as demandas e os direitos dos mais variados grupos sociais se fazem ouvir no espaço público. Assim estendida, a democracia, em permanente construção, tira sua força da capacidade de permitir e favorecer o livre debate de idéias, a expressão de pontos de vista distintos, o entre-choque de interesses e reivindicações, por vezes contraditórios e divergentes.

No limiar do século XXI, a democracia vive e nutre-se do conflito, é o espaço para a negociação e construção de consensos que tenderão a ser parciais e efêmeros na medida mesma em que novas demandas emergem constantemente da dinâmica social. Seu único consenso

irreduzível e permanente diz respeito a sua própria natureza de campo argumentativo e espaço de debate onde se exprimem e dialogam a liberdade e a diversidade.

É sobre este pano de fundo de progressiva radicalização da democracia e de afirmação de uma humanidade que se busca a si mesma, que busca o seu melhor, que esta inclusão de metade da população no esforço coletivo de definir, a cada instante, os parâmetros da melhor convivência humana representa um salto qualitativo na correção de um ponto cego que, até então, comprometia e, por vezes, invalidava o discurso e a prática da democracia.

As primeiras lutas pela igualdade pisaram exatamente nessa armadilha. Construíram-se fazendo abstração de um vício de origem: o de que a cultura estruturou-se atribuindo às mulheres um lugar à margem.

Hoje, na pauta de reivindicação das mulheres pelo reconhecimento de sua humanidade está a recusa em endossar o feminino como avesso do masculino. Quebrou-se o mecanismo mais confortável do pensamento que define alguma coisa pelo seu contrário, mudando o sinal, invertendo características. A desconstrução dessas convicções que serviram de fundamento à convivência hierarquizada entre os sexos é o que vem permitindo a emergência do feminino como fator de democratização da sociedade e de dinamização da cultura. O que está em jogo é o reconhecimento de uma igualdade inédita entre os sexos, a aceitação das diferenças sem hierarquia e sem mimetismo.

O que querem as mulheres brasileiras

Uma mulher que conhece e defende os seus direitos, escolarizada, gozando de boa saúde, que assegura seu próprio sustento, que participa dos processos de tomada de decisão em pé de igualdade com os homens. Uma mulher cuja casa é um lugar seguro, livre de violência, que anda pela rua sem medo de ser molestada, que tem os filhos que gostaria de chegar. Uma mulher que tem tempo para pensar em si, em seu corpo, em seu bem-estar, que é bem atendida em caso de doença. Uma mulher que tem tempo para amar, para se divertir, para viver em comunidade, para cuidar dos que precisam dela.

Com isso sonham as mulheres brasileiras. Quando este sonho se realizar o Brasil será diferente. Um país mais terno, mais justo, mais feliz. Mais felizes as mulheres, mais felizes os homens, mais harmoniosas as famílias. Esse país é possível. As mulheres

brasileiras estão construindo seu futuro com coragem. E orgulham-se disso. Esse orgulho é justificado porque tem sido com muito sacrifício que as mulheres representam hoje 51% das matrículas escolares e mais de 40% da população economicamente ativa.

As mulheres brasileiras têm menos filhos, têm mais liberdade de escolha, mas, no avesso do frio dado demográfico, está a memória do recurso penoso às esterilizações e interrupções da gravidez realizadas em condições precaríssimas.

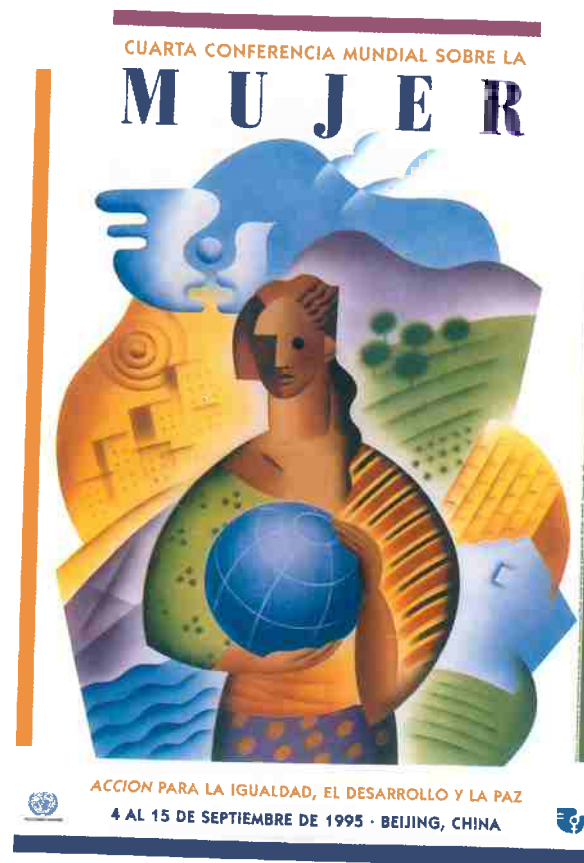
As mulheres brasileiras, sobretudo as mais pobres, enfrentam um cotidiano duro e exaustivo. Seus dias começam, por assim dizer, na véspera quando, antes de dormir, preparam os filhos para a escola do dia seguinte. Nas grandes cidades, perdem horas preciosas na ida e volta ao local de trabalho. No emprego, ainda ganham menos que os homens mesmo quando têm uma melhor qualificação. Chegam tarde em casa, cansadas e ainda encontram mais trabalho pela frente. Neste difícil equilíbrio entre a vida profissional e a vida de casa gastam muito de sua energia. A isto se soma ainda sua preocupação constante com os filhos, com o companheiro.

Nas famílias brasileiras ainda são, sobretudo, as mulheres que se ocupam dos mais frágeis. Não só dos filhos mas também dos idosos, dos doentes. Por isso, é com razão que muitas se perguntam: se cuidamos de tantos, a nós quem nos ampara?

É a esta pergunta que Governo e sociedade devem hoje uma resposta convincente. Ninguém mais do que as mulheres merecem ser reconhecidas como cidadãs de pleno direito pela imensa contribuição silenciosa que dão ao bem-estar das famílias. E, no entanto, são justamente as mulheres que ainda são vítimas de uma herança de discriminação e negação de direitos pelo simples fato de serem mulheres. Desigualdade salarial, violência em casa e na rua, dupla jornada de trabalho, tudo isso faz com que a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres ainda seja uma meta a ser atingida e não um componente essencial da democracia brasileira.

Promover a igualdade de gênero implica examinar os espaços públicos e privados em que se esconde a desigualdade real por baixo da igualdade formal e por em prática ações afirmativas que restabeleçam a igualdade entre cidadãs que uma herança histórica de discriminação tornou desiguais.

Assegurar a cidadania plena das mulheres significa mudar não só leis e políticas mas também percepções, valores, modos de comportamento. Como toda transformação deste porte, promover a igualdade de gênero é tarefa para o Governo e para a



sociedade. As políticas governamentais devem perguntar-se, e cada caso, como seus efeitos atingem homens e mulheres, porque a população não é um conjunto indiferenciado.

No Brasil de hoje há muitíssimo mais mulheres do que homens assumindo sozinhas a responsabilidade pela sobrevivência familiar. São estas famílias que sobrevivem unicamente com o salário de uma mulher que estão entre as mais pobres do país. O desrespeito e a violência, sobretudo de quem seria justo esperar carinho e amparo, golpeia muito mais duramente as mulheres. Dificuldades de toda ordem ainda bloqueiam o acesso feminino aos lugares de poder e tomada de decisão.

Vencendo barreiras e preconceitos as mulheres brasileiras estão, cada vez mais, ocupando um lugar de pleno direito na sociedade. Apoiá-las neste movimento que ainda é, para muitas, um duro esforço cotidiano é dever do Estado e responsabilidade do conjunto da sociedade. Políticas públicas – e não apenas estatais – que assegurem uma real igualdade de oportunidade às mulheres não respondem apenas a uma elementar exigência de justiça mas constituem-se também num dos mais valiosos investimentos que uma sociedade pode fazer na construção de seu futuro.

IV Conferência Mundial da Mulher

Declaração de Beijing 1995



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

Uma mulher informada, consciente e participante é a melhor garantia de educação, saúde e bem-estar para todos os que vivem à sua volta. Um contingente crescente de mulheres opinando e tomando decisões, pensando a política e o poder com uma outra cabeça, é o que pode garantir que a sociedade se oriente, cada vez mais, pelos valores da solidariedade e da participação.

Construir um país igualitário é abrir-se à diferença sem hierarquia, à valorização da diversidade, ao aproveitamento de um frescor, de uma maneira outra de ver o mundo e de organizar a vida que as mulheres podem e devem trazer. Na democracia, a igualdade entre os sexos faz toda a diferença.

As Estratégias da Igualdade

A Plataforma de Ação aprovada em Pequim recomendou aos Estados nacionais a elaboração de planos de ação capazes de acolher e traduzir na realidade de cada país o que de melhor as mulheres lograram alcançar como reconhecimento de direitos ao longo de três décadas de reivindicação e negociação no plano internacional.

Foi a consciência de amplitude e complexidade desse projeto que levou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher a elaborar, após consulta nacional

aos movimentos e organizações de mulheres, as **Estratégias da Igualdade**.

Mais que um plano de ações governamentais, as **Estratégias da Igualdade** revestem-se do caráter de um programa nacional. A instância de formulação e implementação destas estratégias, o Conselho, em sua própria existência é um exemplo da nova maneira de conceber a democracia. Situa-se na interface entre sociedade civil e governo, nesse lugar original que as democracias modernas instituem para assegurar o fluxo de vitalidade que provém das gentes em permanente mutação, que falam de suas expectativas e contam com a escuta dos governantes para certificarem-se de ser bem compreendidos.

O documento final, entregue ao Presidente da República em 8 de março de 1997, enuncia um conjunto integrado de políticas públicas e iniciativas da sociedade civil voltadas para a eliminação da discriminação de gênero e à consolidação da plena cidadania das mulheres. Nem todas estas ações estão ao alcance do governo, sequer situam-se em sua esfera de competência. São estratégias para o governo e para a sociedade, envolvendo uma multiplicidade de agentes, diversas esferas de saber e de poder.

As **Estratégias da Igualdade** identificam as medidas a adotar nos campos da educação, trabalho, saúde, combate à pobreza e à violência, comunicação e participação política, bem como definem os mecanismos institucionais necessários para que esses direitos das mulheres se traduzam em ações e se inscrevam na realidade da vida social.

A efetivação das estratégias requer, de fato, a implantação e fortalecimento de mecanismos institucionais capazes de monitorar sua execução e atualizá-las quando necessário. Os organismos de defesa dos direitos da mulher – Conselho Nacional, Conselhos estaduais e municipais, Coordenadorias e Assessorias, assim como os espaços inter-setoriais que, nos Ministérios, se ocupam das questões de gênero – são instâncias promotoras e catalisadoras de políticas de interesse público.

Não são, no entanto, estas instâncias os únicos agentes de mudança. A presença das mulheres nas organizações da sociedade civil tem sido marcante, apontando novos caminhos para a participação social e política. Contudo, a reduzida presença das mulheres na direção dos partidos políticos, no Congresso Nacional e nos altos cargos do Executivo e do Judiciário, aponta para a necessidade urgente de mudança da cultura organizacional com vistas a promover a representação paritária de homens e mulheres nas instâncias de deliberação e tomada de decisão.

Há que reconhecer e valorizar ainda a grande capacidade de integração dos meios de comunicação de massa e seu poder de influenciar usos e costumes e de mudar mentalidades. Também os modernos recursos da informática acenam com possibilidades pouco exploradas de produção, uso e difusão rápida de conhecimentos e informações. A comunicação torna-se, assim, um espaço político em si, estratégico para a promoção da igualdade.

As **Estratégias da Igualdade**, construídas sobre estas premissas, constituíram-se no marco de referência da ação do Conselho. A elas, ao espírito que as animou, referiu-se o Conselho cada vez que buscou iniciar ou dinamizar uma política de interesse público.

Embora seja um plano de ação nacional, melhor lhes vai o título de estratégias pelo que isso significa de ação convergente de vários atores, com impacto e desdobramento sobre outros atores. Legitimadas pela consulta à sociedade, estas estratégias foram aprovadas em presença do Ministro-Chefe da Casa Civil e do Ministro da Justiça, em seminário nacional realizado em Brasília, ao qual acorreram as mais significativas representações da área governamental, mundo acadêmico, associações profissionais e organizações da sociedade civil interessadas na causa das mulheres.

Discutidas e aprovadas, as **Estratégias da Igualdade**, este conjunto de ações afirmativas que encaminham a igualdade pelo reconhecimento da especificidade, foram entregues ao Presidente da República em 8 de março de 1997.

A memória que construímos aqui da gestão do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher entre 1995 e 1999 alimentou-se de dois tipos de materiais: aqueles permitindo uma atualização e análise dos temas relevantes das estratégias e, por outro lado, aqueles relatando as medidas que a consciência dessas necessidades sociais ditou ao Conselho. Pretendemos, assim, explicar nossas prioridades dando a ver a lógica que lhes deu forma, a lucidez sobre a natureza mesma do CNDM e sobre nossos limites.

O CNDM é um órgão eminentemente político, negociador de políticas, proponente de leis e promotor de debate público. Ele não tem caráter executivo, embora se constitua num interlocutor com autoridade face às instâncias governamentais. Tampouco aprova leis, apenas as propõe. Intervém no debate público como caixa de ressonância dos interesses e da voz das mulheres.

Os textos que se seguem pretendem registrar as ações do Conselho Nacional tomadas no marco de seus



limites institucionais. São, sim, memória, mas talvez pretendam a mais do que isso. São também projeto, pois não há projeto sem memórias e a dinâmica de um país vital como o Brasil impõe, constantemente, reavaliações, demanda inovações.

Seguimos aqui o roteiro de políticas públicas, mudanças legais, reivindicações e conflitos de opinião. Ao cabo de quatro anos, é preciso comemorar os avanços celebrar as conquistas mas também, e sobretudo, alertar para os impasses, para as questões não resolvidas.

Parece-nos que um desafio fundamental coloca-se, nos próximos anos, àquelas que não renunciam a construir a democracia com homens e mulheres. A dívida que a sociedade brasileira tem para com as mulheres não reside apenas na inadmissível tolerância com o fato que elas ainda recebem, por trabalho igual, pouco mais que a metade do salário dos homens. Não reside apenas no anacronismo das mentalidades que leva à sua exclusão dos lugares de decisão e de poder. Não reside apenas na convivência, nas ruas e nas casas, com formas explícitas ou sutis de violência. Esta dívida reside, sobretudo, no silêncio que pesa ainda sobre a desigualdade que marca as relações privadas, geradora de uma sobrecarga de responsabilidades que inviabiliza a igualdade de oportunidades na vida pública.

A vida privada, resguardada pelos argumentos da intimidade, abriga uma injustiça profunda e, em consequência, a vida pública também. Na verdade continuamos a viver, homens e mulheres, como há um século, quando o equilíbrio quotidiano repousava na presença constante das mulheres no lar e na função masculina de provedor. Tudo mudou, as mulheres já não estão em casa, saem à rua e cumprem os mesmos horários de trabalho que os homens. Mantêm-se a si próprias, mantêm suas famílias – uma em cada quatro famílias brasileiras é sustentada por uma mulher – mas o mercado de trabalho, as instituições políticas continuam organizadas como antigamente.

Tudo mudou como se nada tivesse mudado. Essa dupla inserção das mulheres – profissionais como os homens no espaço público mas responsáveis exclusivas do mundo privado – representa para elas um tal esforço, um tal sacrifício, que a igualdade de oportunidades desfalece face às exigências da vida real. E a vida real ainda hoje no Brasil é assim. Nenhuma política pública, por mais eficaz que seja, vai promover a igualdade de oportunidade entre homens e mulheres sem que, na vida privada, restitua-se esta mesma igualdade.

O grande desafio de reinvenção da sociedade que se coloca para o próximo século é o fim do faz-de-conta. O século XIX fez de conta que as mulheres não existiam para a vida pública. O século XX fez de conta que a vida privada não existia para as mulheres que investiam no espaço público. Cabe ao século XXI desenhar uma sociedade em que a realidade se imponha.

Público e privado são faces da mesma moeda. Não se organiza uma sociedade que usa a força de trabalho das mulheres ignorando que, em algum lugar, existe um lar que pede atenção. Se homens e mulheres ocupam a esfera pública, que o façam com igualdade de oportunidade. Para tanto, instaure-se a igualdade de responsabilidade no espaço privado.

A lucidez sobre estas questões pode fazer as

mulheres agentes da construção do futuro. Se assim for, a causa das mulheres não terá sido só delas ou para elas, mas terá sido um momento fundamental de reflexão sobre o sentido das relações humanas, das negociações possíveis entre família, amores, trabalho. Essas pistas podem conduzir a uma nova agenda das mulheres para o conjunto da sociedade. Se assim for, espera este Conselho ter contribuído para que as alegrias que as relações humanas e as criações pessoais podem nos dar aflorassem como um direito de todos.

Rosiska Darcy de Oliveira
Presidente do CNDM

Educação, Emprego e Renda



As mulheres brasileiras são hoje tão escolarizadas quanto os homens. Consistentemente em todas as regiões do Brasil, a proporção de mulheres com mais de 11 anos de estudo é ao redor de 2 pontos percentuais mais alta do que a dos homens, enquanto a proporção de mulheres sem instrução é em média 3 pontos percentuais mais baixa que a dos homens, segundo a PNAD 96. A educação das mulheres parece estar associada a sua inserção no mercado de trabalho. De fato, o diferencial de educação entre homens e mulheres aumenta quando se considera a população ocupada, e aumenta ainda mais quando se considera apenas o setor formal, como pode ser visto pela tabela abaixo.

Em outras palavras, não apenas as mulheres brasileiras parecem não encontrar dificuldades em se educar, como também as mulheres que conseguem

um nível elevado de educação (secundário completo ou mais) parecem tender a inserir-se no mercado de trabalho com mais frequência. É altamente significativo que 40% da força de trabalho feminino no emprego formal tenha mais de 11 anos de estudo e que essa proporção seja o dobro da dos homens na mesma situação. Dados da PNAD de 1990 já haviam mostrado que quanto mais instruídas as mulheres, maior a taxa de atividade; enquanto cerca de 64% das mulheres com mais de 9 anos de instrução eram ativas, a taxa de atividades das sem instrução era 28% e a taxa de atividade feminina global 39,2%. Mais uma outra maneira de olhar para esses dados é sugerido que, de fato a discriminação de gênero e a organização do mercado de trabalho são tais que as mulheres necessitam maior educação e esforço para tentar inserir-se no mercado de trabalho em situações um pouco menos privilegiadas. A análise da organização das ocupações e da distribuição de renda que se segue parece sugerir essa interpretação, que aponta para uma recorrente desigualdade e discriminação das mulheres.

Vários estudos recentes sobre pobreza no Brasil, sobretudo aqueles elaborados pela equipe de Ricardo Paes de Barros do IPEA, tem argumentado que a educação formal é um dos elementos mais poderosos, senão o mais poderoso, para permitir que uma pessoa evite a condição de pobreza. Nesse sentido. É altamente significativo o patamar educacional das mulheres. No entanto, vários indicadores sócio-

Proporção de Mulheres e Homens de 10 anos e mais de Idade por Grupos de Anos de Estudo e Inserção no Mercado de Trabalho, Brasil, 1996

Anos de Estudo	Mulheres - Pop. Total	Homens - Pop. Total	Mulheres - Pop. Ocupada	Homens - Pop. Ocupada	Mulheres - Emprego Formal	Homens - Emprego Formal
Sem Instrução e Menos de 1 ano	15.6	16.1	12.8	15.9	2.2	3.6
1 a 3 anos	18.7	20.7	14.7	17.9	7.1	15.0
4 a 7 anos	34.5	34.5	30.4	33.0	25.6	37.4
8 a 10 anos	13.7	13.4	14.6	14.5	23.9	23.0
11 anos ou mais	17.3	15.1	27.3	18.6	40.6	20.2
Total	100.0	100.0	100.0	100.0	99.4	99.2

Fonte: Para população total e população ocupada, PNAD 1996 para população empregada no setor formal, RAIS, 1996.

Educação, Emprego e Renda

Valor do Rendimento Médio Mensal de todos os Trabalhos (R\$) para Pessoas de 10 anos e mais. Segundo o Sexo e a Educação, Brasil, 1996

Curso Mais Elevado	Mulheres	Homens	Porcentagem da Renda das Mulheres/Renda dos Homens
Alfabetização Adultos	104.77	209.28	50.1
Primário	181.65	447.57	40.6
Ginásio	326.56	766.27	42.6
Colegial	628.15	1.315.64	47.7
1º grau	137.65	301.60	45.6
2º grau	349.50	720.50	48.5
Superior	1.156.51	2.243.74	51.9
Pós-Graduação	2.112.43	4.178.40	50.6

Fonte: PNAD 1996

econômicos sugerem que, no caso das mulheres, educação a discriminação de gênero no mercado de trabalho anula parte dos possíveis benefícios da educação formal. De fato, se é verdade que as mulheres são mais educadas, também parece ser verdade que o maior nível de educação não tem traduzido em benefícios quer em termos de renda, quer em termos da estrutura das ocupações.

Mercado de Trabalho e Renda

Em 1996, as mulheres representavam 41,6% da população economicamente ativa, segundo dados da PNAD. Essa proporção praticamente não apresentava variação por regiões brasileiras, indicando uma significativa uniformidade na inserção das mulheres no mercado de trabalho por todo país. Foi a partir dos anos 70 que o ingresso das mulheres no mercado de trabalho acelerou-se de modo a vir a configurar a situação atual. Em 1960, a participação feminina na PEA era 17,8% e em 1970, 20,4%. Em 1981, essa participação atingiu 31%. Em 1996, a taxa de atividade feminina era de 51,1%, ou seja, metade das mulheres com 10 anos e mais integravam a PEA, enquanto em 1970 apenas 18,4% o faziam e em 1981 apenas 33%. De qualquer perspectiva que se queira olhar esses dados, a conclusão é clara: o ritmo de incorporação



das mulheres ao mercado de trabalho no curto espaço de três décadas é absolutamente impressionante.

No entanto, a significativa inserção das mulheres no mercado de trabalho marca-se por uma constante desigualdade em relação aos trabalhadores masculinos. Essa desigualdade manifesta-se de duas maneiras básicas. De um lado, a renda das mulheres é consistentemente mais baixa que a dos homens em situações semelhantes. De outro lado, as mulheres trabalhadoras estão fortemente concentradas em algumas ocupações caracterizadas como femininas e que têm rendimentos consistentemente mais baixos que os de profissões masculinas. No que se segue, apresento alguns dados para substanciar essas duas situações.

Segundo dados da PNAD, a renda média das mulheres ocupadas de 10 anos e mais em 1996 representava apenas 55,3% do valor da renda média dos homens ocupados (R\$ 279,08 comparada com R\$ 505,04). A diferença de renda reocorre consistentemente em todos os grupos de atividade ocupacional e para todos os níveis de instrução, como pode ser visto nas duas tabelas abaixo.

Os dados acima relativizam significativamente o papel da educação na garantia de um melhor nível de vida às mulheres. Educação de fato parece se traduzir em renda, uma vez que cada nível de educação proporciona uma renda média superior ao nível imediatamente anterior. No entanto, a educação das mulheres não consegue reverter-se em uma diminuição da desigualdade de renda em relação aos homens. A desigualdade de gênero é consistentemente mantida em todos os níveis educacionais. Apesar de diminuir um pouco nos níveis mais elevados, o fato é que os rendimentos, femininos em média nunca são mais do que metade do que aquilo

que recebem os homens do mesmo nível educacional, mesmo entre as pessoas com educação superior.

Em qualquer grupo ocupacional, o rendimento médio das mulheres é inferior. Ainda mais, o diferencial é maior nas profissões majoritariamente femininas e menor naquelas majoritariamente masculinas. O grupo em que a diferença é menor, o de transportes e comunicações, concentra menos do que 1% das mulheres na PEA. O problema é que o mercado de trabalho, brasileiro ainda é fortemente segmentado por gênero: mulheres e homens não trabalham majoritariamente nas mesmas ocupações e os grupos ocupacionais mais femininos são desvalorizados e caracterizados por rendimentos inferiores.

Metade das mulheres trabalham em ocupações que empregam menos de 5% da mão-de-obra masculina; ao mesmo tempo, metade dos homens estão em ocupações com menos de 5% da força de trabalho feminino (PNUD 1996). A grande maioria das mulheres (ao redor de 70% da PEA feminina em 1996) trabalha no setor terciário, e uma grande parcela delas

Valor do Rendimento Médio Mensal (R\$ de Todas as Fontes para Pessoas de 10 anos e Mais, Segundo o Sexo e os Grupos de Ocupação no Trabalho Principal, Brasil, 1996

Grupos de Ocupação	Mulheres	Homens	Porcentagem da Renda das Mulheres sobre a Renda dos Homens	Porcentagem de Mulheres no Grupo sobre Total do Grupo	Porcentagem de Mulheres no Grupo sobre Total da PFA Feminina
Técnica, científica, artística e assemelhada	754.41	1.720.25	43.9	63.3	12.8
Administrativa	724.40	1.361.69	53.2	42.5	13.1
Agropecuária e Produção extrativa	48.91	166.38	29.4	32.6	19.6
Indústria de Transformação	243.97	424.53	57.5	20.1	9.5
Comércio e atividades auxiliares	318.82	579.01	55.1	42.5	13.1
Transportes e comunicações	383.27	626.52	61.2	7.1	0.7
Prestação de Serviços	180.60	306.67	58.9	86.2	23.7

Fonte: PNAD 1996. Exclui outras ocupações mal-definidas e não declaradas.

(ao redor de 18% d PEA feminina) ainda vincula-se ao trabalho doméstico, exatamente o setor das ocupações urbanas que apresenta a menor renda média (ao redor de R\$ 149,00). Segundo dados das RAIS sobre o emprego formal para 1986 e 1996, a maioria das poucas profissões de grande concentração de mulheres (mais de 50%) são tradicionalmente femininas, como ensino primário e secundário, costura, enfermagem, assistência social, secretariado, etc. Essas profissões são também tradicionalmente mal-remuneradas, e as mulheres têm tido dificuldade em barganhar coletivamente por melhorias dessas categorias e por aumento da sua remuneração e valorização. No entanto, em 1996 as profissões majoritariamente femininas também já incluíam algumas profissões de nível universitário, como psicologia, terapia, sociologia, antropologia, biologia e algumas especialidades da área médica. Essa mudança reflete o esforço das mulheres em obterem níveis elevados de educação para entrar no mercado de trabalho e de se qualificarem para profissões anteriormente reservadas aos homens. No entanto, a desigualdade de renda entre os gêneros reproduz-se dentro dessas especialidades. Isso é indicado, por exemplo, pelos dados coletados pela Fundação Faculdade de Medicina para o estado de São Paulo e que mostram que a renda das médicas é inferior à dos médicos independentemente da especialização. Pesquisa do Cebrap em 1994 com jornalistas indica o mesmo diferencial de renda entre os gêneros. Ou seja, ao entrarem em grandes números em profissões de prestígio e boa remuneração que eram tradicionalmente masculinas e exigem anos de formação, as mulheres não conseguem se beneficiar das vantagens previamente existentes. A sua condição de gênero sobrepõem-se às suas outras qualificações para determinar a sua renda.

Em conclusão: em todos os níveis educacionais e em todos os grupos educacionais o rendimento das mulheres é consistentemente inferior aos dos homens. Essa consistência só pode ser atribuída a uma discriminação de gênero, uma vez que se sabe que as mulheres são tão ou mais bem educadas do que os homens e não há porque duvidar de sua capacidade profissional. Em outras palavras, o acesso das mulheres à educação e a sua crescente inserção no mercado de trabalho tem-se feito dentro dos parâmetros estabelecidos pela desigualdade de gênero. Nesse sentido, é claro que a velha bandeira feminista de "salário igual para trabalho igual" ainda faz-se totalmente necessária na sociedade brasileira. A incorporação das mulheres ao mundo público desse modo a reproduzir sob novas formas a desigualdade de gênero. As

mulheres são profissionais e qualificadas, mas continuam ganhando menos do que os homens. O problema das mulheres não parece ser tanto o de capacitação profissional e educacional quanto o de Ter instrumentos que lhes permitam não ser humilhadas ao se inserirem no mercado de trabalho de modo a receber quase sempre menos do que a metade do que os homens recebem.

(dados da pesquisa "As Mulheres Brasileiras" encomendada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher a Dra Tereza Caldeira)

Medidas adotadas pelo Conselho na área de educação

Considerando que o acesso à escola já se tornou igualitário, o CNDM concentrou sua vigilância nos mecanismos suscetíveis de reproduzir a desigualdade de gênero no interior do processo educativo.

Em 8 de março de 1996, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher firmou um Protocolo de Cooperação com o Ministério da Educação visando à implementação de um conjunto de ações de promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres na educação pública, com ênfase no combate aos estereótipos de gênero nos currículos escolares, livros didáticos e estratégias de formação de professores.

Dentre estas iniciativas, que pretendem atuar tanto sobre a mentalidade dos professores quanto sobre a formação da mentalidade dos alunos, destacam-se:

A promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres, como componente das estratégias de formação de professores e dos programas educativos à distância pela TV Escola;

A revisão curricular, por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, que fortalece o combate a todas as formas de preconceitos e discriminação e favorece a formação de hábitos e atitudes de respeito às diferenças individuais, com base na percepção de que " a diferença, sem hierarquia, é boa e deve ser valorizada". Novos parâmetros curriculares para alunos de primeira à oitava séries já foram distribuídos".

A implementação do Programa Nacional do Livro Didático que reforça a igualdade de gênero, à medida que classifica como recomendado com ressalva, não recomendado ou excluído os livros que apresentem alguma forma de preconceitos ou discriminação. O Edital de Convocação para o processo de seleção de livros para o Guia do Livro Didático Fundamental

estipula: "o livro didático não poderá veicular preconceitos de origem, cor, condição econômico-social, etnia, gênero e qualquer outra forma de discriminação". Este critério é um critério de eliminação do livro. Como consequência da atenção dada a esta questão, segundo dados do MEC, em 1998 apenas 2 livros de ciências para a 5ª e 8ª séries foram excluídos por apresentar conteúdos discriminatórios.

Em 1998 entrou em vigor o *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério*, que vai assegurar uma melhoria significativa no salário dos professores. Com duração prevista para dez anos – a "década do ensino fundamental" – o Fundo tem, entre outras vantagens, a de garantir a valorização, do ponto de vista de salário e condições de trabalho, de uma profissão fundamentalmente feminina.

Medidas adotadas pelo Conselho na área de emprego e renda

Em 1996 um Protocolo de Cooperação foi celebrado entre o Ministério da Justiça, por intermédio do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e o Ministério do Trabalho, por intermédio da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional – SEFOR, para a promoção de políticas de formação profissional voltadas para a população feminina, especialmente para as mulheres socialmente marginalizadas ou em situação de risco social. Vários projetos e ações vêm sendo implementados pelo PLANFOR – Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador com financiamento do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador. Este Programa selecionado como

Regiões do País	Participação Feminina		
	PLANFOR		PEA 1996
	1996	1997	
Amazônia/Norte	48	50	40
Nordeste	45	49	41
Sudeste	52	53	40
Centro-Oeste	56	54	42
Sul	49	53	39
TOTAL BRASIL	49	52	40

Fonte: MTb/SEFOR/PLANFOR Qualificação Profissional da Mulher: a experiência do PLANFOR, Brasília, 05/98.

prioridade do Governo Federal tem como objetivo mobilizar e articular toda a capacitação de educação profissional suficiente para qualificar ou requalificar, anualmente, pelo menos 20% da população economicamente ativa (15 milhões de trabalhadores). Este Programa possibilitou a marca de 50% de participação feminina nos treinamentos realizados, que significa cerca de 2,5 milhões de mulheres qualificadas, no período de 1995 a 1998.

A resolução 126/96, foi a primeira medida que se seguiu ao protocolo Mulher, Educação e Trabalho, de março de 1996. Determina especial atenção a adolescentes, jovens, mulheres, idosos e outros grupos vulneráveis no Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador – PLANFOR. A meta inicialmente estabelecida era garantir 30% das vagas para mulheres nos cursos oferecidos.

Os resultados observados, no tocante à mão de obra feminina, podem ser observados na tabela abaixo.

Segundo o MTb/SEFOR, o número de pessoas treinadas e os investimentos realizados pelo PANFOR, em 1996 e 1997, revelam um gasto da ordem de R\$ 280 milhões do FAT na qualificação da PEA feminina, no âmbito do Programa. O custo-médio per capita de treinamento foi de R\$ 187,40, em 1996, e de R\$ 173,10, em 1997, dentro dos padrões de investimento médio por trabalhador do PLANFOR.

Verifica-se que a participação feminina nos programas de qualificação em 1964 (49%) e de 1997 (52%) resultou superior à sua presença na PEA (40%), bem como muito superior ao mínimo comprometido com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que era de 30% de mulheres nos treinamentos. Exata realidade também significou um percentual maior que o previsto de investimentos com a

PANFOR: nº de pessoas treinadas e gastos – Brasil 1996-97

Ano	Investimentos (em milhões de R\$)		Treinados (por 1.000)	
	1996	1997	1996	1997
PEA Feminina	110,0	180,0	687,1	1.040,5
Total da PEA	220,0	348,1	1.198,1	2.001,4

Fonte: MTb/SEFOR, 1998

PEA feminina, o que talvez revele grande dinamismo na realidade nacional de gênero.

Mais da metade dos treinados no PLANFOR era mulher, o que certamente terá repercussões positivas no futuro da população feminina e das famílias brasileiras. E neste contexto, o papel do CNDM não pode ser avaliado apenas pelas ações concretas nessa parceria específica com o PLANFOR, mas em todos os processos recentes que conduziram e/ou permitiram um maior desembaraço feminino em relação ao trabalho.

Em 1996, foi criado o GTEDEO – Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação, coordenado pelo Ministério do Trabalho, com a

participação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. De organização tripartite, o GTEDEO envolve representantes do Governo, dos empresários e dos trabalhadores, para propor medidas contra a discriminação no âmbito do trabalho, em relação a quaisquer grupos, mas dedicando a sua atenção principalmente ao combate à discriminação à mulher e aos negros. Tendo em vista a intensidade e persistência da discriminação contra a mulher no mercado de trabalho, em termos de remuneração e acesso profissional a despeito dos imensos avanços conquistados na área de educação, a presença do CNDM neste órgão é estratégica para assegurar sua focalização e eficácia.

Relatório do Brasil às Nações Unidas relativo à implementação da Convenção Internacional para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher – Ministério das Relações Exteriores

A Convenção estabelece que os Estados Partes garantirão às mulheres os mesmos direitos que os homens, e, em particular: direito ao trabalho, como inalienável de todo ser humano; mesmas oportunidades de emprego e de critérios de seleção; livre escolha da profissão e de emprego, direito à promoção, estabilidade, aprendizagem, formação profissional e reciclagem; direito a remuneração igual para trabalho igual e mesmos critérios de avaliação; direito à Previdência Social e férias pagas; direito à proteção à saúde e seguridade.

A legislação brasileira no que diz respeito ao trabalho feminino tem sido bastante avançada. Já a Constituição de 1934 apresentava disposições que cuidavam do trabalho da mulher. As primeiras leis trabalhistas voltaram-se para a proteção da mulher e do menor. No Brasil, as tecelãs na década de vinte, as metalúrgicas no ABC Paulista na década de setenta e os grupos autônomos de mulheres em todo o país empunharam a bandeira "Trabalho igual,

salário igual". O movimento sindical do final dos anos 70 e início dos anos 80 contou também com a participação feminina, que retomou o tema do mesmo salário para igual trabalho, bandeira assumida por todos os grupos feministas e movimentos de mulheres do país.

A Constituição Federal de 1988 no seu artigo 7º e incisos, dentro do Capítulo II dos Direitos Sociais, dispõe sobre os direitos, tanto dos trabalhadores urbanos quanto rural.

O inciso XX do artigo 7º da Carta magna versa sobre a garantia do mercado de trabalho, incentivando a conquista de uma igualdade de fato para um princípio de igualdade formal, e dispõe o seguinte:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.
XX- proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.*

A Lei 9.029/95, sobre Discriminação no Trabalho, afirma que é crime discriminar por sexo, origem, raça, estado civil, situação familiar ou idade, limitando o acesso ao emprego ou sua manutenção. Também é crime exigir testes, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou atestado de gravidez.

A jornada de trabalho da mulher não difere da do homem e será de 8 horas (art. 373 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho). Em algumas atividades profissionais a lei fixa jornadas inferiores, não por causa do sexo, mas em decorrência da natureza do trabalho, como no caso das telefonistas.

A duração máxima normal semanal de trabalho é a mesma de todo empregado – 44 horas (Constituição Federal, art. 7º inciso XIII). Os artigos 61 2º, primeira parte e art. 376, ambos da CLT, versam sobre as possibilidades de prorrogação de tempo de trabalho.

Quanto aos intervalos entre duas jornadas de trabalho, serão, no mínimo, de 11 horas consecutivas (CLT, art. 382).

No que tange ao trabalho noturno, não existe proibição, salvo aos menores de 18 anos de idade. É devido o adicional noturno de 20% no mínimo, sendo a hora noturna reduzida para 52 minutos e 30 segundos.

Acerca da igualdade salarial em relação as mesmas atividades exercidas por homens e mulheres é princípio constitucional regulamentado no art. 7º, inciso XXX da CF/88:

Art. 7º

XXX – proibição de diferença de salário, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

A Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 461 da CLT dispõe que:

“sendo idêntica a função, a todo trabalhador de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo...”

No que concerne à proteção à maternidade, as medidas legais tem como objeto a proteção da mãe trabalhadora. A proteção consubstancia-se em dois princípios básicos: a estabilidade da gestantes – que é a proibição da sua dispensa, sem justa causa. De acordo com a Constituição Federal de 1988, o início da garantia se dá com a confirmação da gravidez. E a licença à gestante, prevista no artigo 7º, inciso XVIII da CF/88, que assegura licença de cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração. Além disso é proibido o trabalho quatro semanas antes do parto. A remuneração da licença é o salário. Em caso de aborto tem direito a duas semanas de licença sem prejuízo

da remuneração.

Todo estabelecimento que emprega mais de 30 mulheres com mais de 16 anos de idade deverá ter local apropriado, onde seja permitido a empregada guardar, sob vigilância e assistência seus filhos no período de amamentação. Essa é uma dificuldade grave que as trabalhadoras brasileiras enfrentam: apenas um reduzido número de empresas e a fiscalização pública não tem agido com rigor neste campo.

O artigo 394 da CLT faculta à empregada grávida, mediante atestado médico, rescindir qualquer contrato de trabalho, desde que a continuação do mesmo seja prejudicial à gestante. Neste caso, há justa causa para a rescisão do contrato pela empregada. Esta fica isenta de conceder aviso prévio ou de pagar indenização, quando contrato por prazo determinado, mas não terá direito a exigir do empregador indenização de antigüidade, ressalvados os direitos decorrentes do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), nem auxílio-maternidade, se a rescisão ocorrer antes do início do prazo de descanso.

Salvo na situação de maternidade, a mulher é submetida às mesmas regras previstas para todo o trabalhador em relação as rescisões de contratos.

O Governo brasileiro, através da Delegação brasileira presente à 82ª Conferência Internacional do Trabalho, em 1995, manifestou a determinação de combater a discriminação no mercado de trabalho. Solicitou a cooperação técnica da OIT para a formulação e efetiva implementação de políticas que promovam a igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego e na ocupação. Com esse objetivo, iniciou, em 1995, o Programa de Cooperação Técnica para Implementação da Convenção nº III, entre a Organização Internacional do Trabalho e o Ministério do Trabalho.

Em outubro de 1995, na Reunião Técnica Tripartite sobre Discriminação, peritos da OIT apresentaram e discutiram políticas antidiscriminação que, aplicadas em outros países, obtiveram resultados positivos. Foi criado no âmbito do Ministério do Trabalho o Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e Ocupação, por força do Decreto Presidencial de 20 de março de 1996, tendo a função de elaborar um Plano de Ações para a eliminação da discriminação no mercado de trabalho.

No programa de Cooperação Técnica OIT/Ministério do Trabalho, a questão da discriminação está sendo focalizada por categorias, construindo ações voltadas primeiro a gênero e raça, por serem apontados como os grupos mais discriminados.

Previdência Social e Proteção da Maternidade

O fato

Até 15 de dezembro de 1998, o salário-maternidade – benefício previdenciário – correspondia à totalidade da remuneração da segurada, durante todo o período de licença da gestante. Entretanto, em 16 de dezembro de 1998, foi publicada a Emenda Constitucional nº 20 que, em seu art. 14, dispôs submeter-se ao limite máximo de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) todos os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, onde se inclui o salário-maternidade.

Desta feita, a partir de 16 de dezembro de 1998, o salário-maternidade, por ser um benefício previdenciário, também se submete ao teto estipulado para os benefícios do RGPS. Assim, o Ministério da Previdência e Assistência Social, ao editar a Portaria nº 4.882, de 1998, estabelecendo que o salário-maternidade observaria o limite de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), cumpriu mandamento constitucional, disciplinando uma norma de vigência imediata.

Os antecedentes

Os institutos “licença a gestante” e “salário-maternidade” não se confundem, possuindo características próprias. Aquele é um direito eminentemente trabalhista, assegurando à gestante o afastamento do emprego sem qualquer prejuízo do emprego e do salário. Este é um instituto essencialmente previdenciário, propiciando à mulher um benefício pecuniário durante o período de afastamento do trabalho.

Ambos os institutos têm previsão da Constituição – o primeiro, no inciso XVIII do art. 7º, e o segundo, no caput do art. 201. Logo, direitos constitucionais, inafastáveis por qualquer disposição infraconstitucional. Contudo, sujeitos aos requisitos e limites que a própria Constituição impõe.

Medidas adotadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

Em resposta ao expediente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, solicitando informações a respeito da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, e da Portaria/MPAS/GM/Nº 4.8823, de 16 de dezembro de 1998, especificamente em relação ao limite estabelecido para o salário-maternidade, responde o Ministério da Previdência e Assistência Social em 24/2/99, em, correspondência assinada por

Geraldo Almir Arruada, Coordenador Geral de Legislação e Normas e aprovada por Joceli Pereira de Souza, Diretor do Departamento do Regime Geral e Previdência Social.

“Cabe aqui frisar, contudo, que o fato de a Constituição estabelecer um limite para o salário-maternidade não implica nenhum prejuízo à gestante. É que o inciso XVIII do art. 7º antes mencionado garante o afastamento do trabalho sem que haja prejuízo do emprego e do salário. Logo, continuará percebendo, no período de licença, a sua remuneração integral.

Daí resulta que, se a previdência social somente poderá pagar à gestante salário-maternidade até um determinado limite e esta não poderá sofrer prejuízo na sua remuneração, cabe à empresa complementar a diferença entre a remuneração da gestante e o seu salário-maternidade, quando este for inferior àquele.

Não cumprindo a empresa esta obrigação, cabe à segurada efetuar denúncia ao Ministério do Trabalho e Emprego, a quem compete a fiscalização das normas de proteção trabalhistas, ou ajuizar ação trabalhista na Justiça do Trabalho contra a empresa.”

O CNDM não considerou a resposta satisfatória, na medida em que não reconhece a eficácia da fiscalização do Ministério do Trabalho que se fosse eficiente não permitiria que os salários femininos fossem hoje a metade do salário dos homens em flagrante desrespeito a constituição. A presidente do CNDM juntamente com uma delegação de parlamentares foi pedir resposta urgente a arguição de inconstitucionalidade da medida impetrada pelo Partido Socialista Brasileiro. Em discurso público na Câmara dos Deputados, no dia 8 de março de 1999, a presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Rosiska Darcy de Oliveira, fixou a posição do CNDM contrária a portaria que, segundo explicou em nota oficial, deveria ter estabelecido garantias mais precisas para as mulheres para além de uma fiscalização sabidamente deficitária.

Nenhum direito a menos

Conselheira Lícia Peres

A Constituição Federal de 1988, denominada Constituição Cidadã, significou para as mulheres brasileiras a afirmação da igualdade entre homens e mulheres. Assegurou à população feminina novas conquistas, dentre as quais a proteção contra a violência, o direito ao planejamento familiar, a licença-paternidade, a proteção ao mercado de trabalho da mulher, creches e pré-escolas para seus filhos.

O reconhecimento da maternidade enquanto função social, luta tão antiga dos movimentos feministas, contribuiu para tornar nossa Carta Magna adequada ao nosso tempo e, portanto, sintonizada com os anseios da sociedade.

Afinal, já tardava o momento de se constatar que as trabalhadoras engravidam, dão à luz e, por isso, demandam licença-maternidade, local para amamentação, creches para suas crianças, futuros cidadãos e cidadãs que irão substituir a força de trabalho nacional.

Não custa lembrar que as mulheres são a maioria da população, ganham pouco e acumulam enormes encargos. Responsáveis por 66% das horas trabalhadas em todo o mundo, generosamente cuidam das crianças, dos idosos, dos enfermos, desdobrando-se em vários papéis e, esquecendo de si mesmas, acabam por postergar um debate que se faz urgente: a divisão desigual das responsabilidades da família, a injustiça de sozinha Ter de dar conta de um trabalho que todos usufruem.

Ainda nem vimos regulamentados vários dispositivos constitucionais e já tentam retirar direitos.

Trata-se da Portaria 4.883 do Ministério da Previdência e Assistência Social, que estabelece o teto de R\$ 1,2 mil para o pagamento do salário-maternidade. Até então, a empresa tinha de pagar o salário integral, descontando a quantia do INSS no imposto de renda. Com esta portaria, a Previdência exime-se de pagar qualquer quantia acima desse teto.

Tal medida representa mais desemprego para as mulheres, punição pelo fato de virem a procriar, e um achatamento salarial que, na prática, limita a presença feminina no mercado de trabalho a patamares que não ultrapassem os R\$ 1,2 mil.

O fato de só atingir 6% da força de trabalho feminino é um argumento inaceitável. Aliás, este percentual revela a discriminação das mulheres no mundo do trabalho, ainda relegadas às funções de baixa

remuneração, quadro que as mulheres têm a esperança e o direito de reverter.

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher repudia esta medida. Fez-se presente, junto com a bancada feminina do Congresso, na audiência com o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Celso Mello, apoiando a ação de inconstitucionalidade encaminhada em relação à referida portaria.

Não podemos calar quando o âmago da Constituição brasileira está sendo ferido.

A justiça desta causa certamente irá fortalecer a ação dos verdadeiros democratas, na defesa da manutenção de um direito que não é só das trabalhadoras, mas representa um compromisso civilizatório, patrimônio de todos nós, homens e mulheres, na virada do milênio.

(Publicado no Jornal Zero Hora)

Medida Cautelar - Licença Maternidade

O CNDM apoiou em visita ao presidente do Supremo Tribunal Federal, um grupo de parlamentares e juntas expressamos nosso desacordo com a medida. Um mês mais tarde o S.T.F. aprovou a seguinte medida cautelar:

Na Plenária de 29/04/99, em sessão presidida pelo Sr. Ministro Carlos Velloso (Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal) foi julgada a medida cautelar, em resposta à Portaria do Ministério da Previdência Social. Por unanimidade, conforme o voto do Relator Sydney Sanches ficou estabelecido que o salário-maternidade está excluído do limite de R\$ 1.200,00 imposto aos benefícios previdenciários pelo art. 14 da Emenda Constitucional No. 20 de 15/12/1998.

Sobre o trabalho Rural

"Abrir Caminhos Gera Muitos Temores"

Vanete Almeida

As dificuldades das mulheres rurais são semelhantes na América Latina: são pobres, com muitos filhos, ganhando sempre os menores salários, com escassos benefícios sociais, com tripla jornada de trabalho principalmente quando têm participação política. São elas que cuidam dos pequenos animais, dos idosos, das crianças. Moram distante dos centros urbanos, atravessam as piores estradas, a falta de transporte, a escassez de telefone, posto de saúde, escolas.

Com frequência a posição que elas ocupam junto aos estabelecimentos de trabalho rural é na qualidade de membro não remunerado da família, incorporam o trabalho doméstico e o trabalho produtivo como uma única jornada de trabalho, sendo consideradas, para fins de provento de futuros benefícios de aposentadoria, apenas o trabalho tipicamente feminino - o trabalho doméstico. Assim, é bastante relevante o número de mulheres que não conseguem aposentadoria rural, que implica numa aposentadoria especial, por não ser considerada, ao longo de sua história como integrante efetiva da produção da família. Novamente os papéis sexuais, os estereótipos exercem um poder determinante nas relações sociais e jurídicas.

Alguns homens sustentam a família sem auxílio de uma companheira. Porém, considerando o padrão generalizado dos filhos ficarem a cargo das mães, quando da separação do casal os homens com filhos e sem companheiras representam um segmento pouco significativo da população rural. Ao contrário, a separação dos casais ocasionada pela migração masculina fez crescer no campo o número chefiadas por mulheres, sem cônjuge e com filhos e/ou outros dependentes.

Vanete Almeida dedica-se há trinta anos ao movimento popular voltado para os trabalhadores rurais, 16 deles atuando ao Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais. Fez parte da equipe Internacional de Coordenação do 1º Encontro Latino Americano e do Caribe da Mulher Trabalhadora Rural, acontecido de 14 a 19 de setembro de 1997 em Fortaleza - CE. É membro do CNDM. Ela explica o sentido do Encontro:

"Esse Encontro foi preparado desde 1990, quando constatamos num Encontro Feminista, que aconteceu na Argentina, a ausência das trabalhadoras rurais e a necessidade de encontrar-se e juntas descobrirmos as nossas semelhanças e diferenças e traçarmos linhas de ação conjunta na América Latina.

Participaram 17 países e mais 50 organizações de trabalhadoras autônomas.

Os temas tratados foram:

- Violência
- Desenvolvimento
- Ecologia e Economia
- Políticas Agrícolas e Agrárias, entre outros.

Ainda se pensa que o lugar "natural" da mulher é a casa e não são bem vistas mulheres que saem sozinhas e muitas vezes têm que justificar-se para a família e para os vizinhos.

Abrir caminhos e mudar costumes gera sempre muito temores, causando muitas dificuldades para homens e mulheres, gerando o medo de atuar frente à liberdade e autonomia das pessoas.

Existe nas mulheres rurais a certeza de que não podemos esperar soluções vindas do céu e que elas vão surgir de cada uma de nós, sendo construídas dentro da democracia, que as duras penas vamos fazendo acontecer.

São muitas as dificuldades para se preparar um Encontro desse porte, porém a alegria é maior do que essas barreiras encontradas."

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher contribuiu com recursos financeiros para a realização do Encontro. Além disso apoiou a Campanha "Nenhuma Trabalhadora Rural sem Documento".

Terra e Moradia

Prioridade as Mulheres Chefes de Família

O artigo 19 da Lei nº 8.629 que regulamenta os dispositivos constitucionais relativos a reforma agrária, determina que "o título de domínio e a concessão de uso da terra serão conferidos ao homem ou a mulher ou a ambos, independentemente de estado civil..."

Das 180 mil famílias que receberam do Incra um lote de terra, 25 por cento são chefiadas por mulheres. 41.500 mulheres receberam o título de propriedade da terra.

A participação feminina nos empreendimentos habitacionais urbanos destinados as famílias de baixa renda é ainda mais significativa do que no campo, seja por fatores conjunturais, seja por razões estruturais, como a insegurança e a instabilidade familiares e o risco de revenda do imóvel por parte do homem.

Três estados do Nordeste desenvolvem experiências: em Pernambuco a COHAB dá as mulheres a preferência de cadastramento para a construção de moradias, devido a insegurança quanto a condição formal da família. Para isso, constitui o Programa "Mulher-Constrói", no qual as mulheres são incentivadas a participar da construção e a "Vila de Mulheres Pedreiras", com sessenta casas. O objetivo é treinar e capacitar a mão-de-obra feminina para aumentar sua presença nos mutirões da casa própria.

No Ceará, 90 por cento dos títulos de concessão de uso do imóvel construído com recursos dos governos federais e estaduais, por intermédio dos Programas Habitar-Brasil e Pró-Moradia, são emitidos para mulheres. 65% dos presidentes de entidades e associações que lutam pela moradia popular são mulheres. Nos mutirões cearenses de construção da casa própria, 70 por cento da mão-de-obra são femininas. O Governo está montando, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e do Banco do Nordeste, um projeto de capacitação de mão-de-obra feminina para construção civil.

No Piauí, todos os projetos financiados com recursos do Habitar-Brasil e do governo estadual têm como diretrizes incentivar a participação feminina e dar prioridade à titulação do imóvel em nome da mulher, sempre devido ao risco de revenda e à pouca formalidade das famílias. O resultado é que 80 por cento dos títulos de concessão de uso do imóvel são emitidos para mulheres e 57 por cento da mão-de-obra dos mutirões para construção de moradias são de mulheres chefes de família.

A participação feminina também é expressiva no Programa Carta de Crédito, mantido com recursos do FGTS. Dos 190 financiamentos concedidos no

período de janeiro de 1996 a fevereiro de 1998, cerca de 65 mil foram para mulheres – um terço do total.

Em 8 de março de 1998, o CNDM negociou com o Ministério do Planejamento uma de prioridade para as mulheres chefes de família nos Programas Habitacionais.

Em seguida reuniu em Brasília os Conselhos Estaduais dos Direitos da Mulher e a Secretária Nacional de Política Urbana, do Ministério do Planejamento, para dar-lhes conhecimento das novas orientações e assim facilitar a mobilização local das mulheres em busca desse novo direito.

Ministério do Planejamento e Orçamento

Gabinete do Ministro

Portaria nº 11, de 6 de março de 1998

O Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento – no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os agentes executores dos programas habitacionais implementados com recursos da União ou geridos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento incluam, entre suas prioridades de seleção para os empreendimentos e financiamentos habitacionais, o atendimento da mulher chefe de família.

Art. 2º Determinar que os agentes executores adotem medidas que viabilizem a criação e disseminação de programas de capacitação de mão-de-obra feminina, que permitam a inserção da mulher no processo produtivo de unidades habitacionais, em especial nos sistemas de auto-construção e de mutirões.

Art. 3º Orientar que na execução de equipamentos comunitários públicos de educação, saúde e lazer nos empreendimentos habitacionais, que os agentes contemplem, sempre que possível, o atendimento de atividades profissionalizantes e assistenciais da mulher e de seus dependentes.

Art. 4º Estabelecer que a Secretária de Política Urbana recomendará a inserção das diretrizes constantes nesta Portaria, nas políticas estaduais e municípios de habitação e urbanismo e difundirá as experiências já existentes nesta matéria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Antonio Kandir
(Of. Nº 76/98)

Portaria do Ministro do Planejamento e Orçamento

O Programa Nacional de Igualdade de Oportunidade na Função Pública

As mulheres representam no Brasil o elevado percentual de 44% dos empregados no serviço público federal, mais ainda assim enfrentam grandes dificuldades para atingir cargos de chefia e decisão, ocupando apenas 13% das funções superiores.

A constatação desta realidade – delineada já em 1995 no boletim estatístico sobre a situação do funcionalismo público federal, encomendado pelo então Ministro Bresser Pereira – levou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher a priorizar, em 1998, um Programa Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidade na função pública, desenvolvido em parceria com o Ministério da Administração e Reforma do Estado – MARE.

Em 8 de março de 1998 o programa foi aprovado pelo presidente Fernando Henrique, que determinou que os Ministérios e órgãos da administração pública federal apresentassem propostas de uma participação mais equitativa das mulheres em seus quadros, exigindo que fossem atingidas no prazo máximo de dois anos.

Os planos, monitorados e avaliados pelo então Ministério e atual Secretária da Administração Pública, precisam ter objetivos quantificáveis flexíveis, de acordo com o número atual de mulheres em cargos superiores e a existência de mulheres em condições de serem promovidas. O programa prevê ainda mudanças no sistema de concursos públicos, determinando que dos conteúdos dos cursos de admissão ou promoção de pessoal sejam eliminadas situações de discriminação entre mulheres e homens.

Outra incumbência dada pelo Presidente da República ao Ministério da Administração foi de coordenar a realização de cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento gerencial para mulheres que aspirem a cargos de chefia. Três destes cursos tiveram início ainda em 1998: um na Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e dois na Escola Nacional de Administração Fazendária – ESAF. Mais nove cursos serão executados pela ENAP entre maio e novembro de 1999.

Quanto aos Planos Bienais, até dezembro de 1998 já haviam sido preparados os da Advocacia Geral da União, Casa Militar, Ministérios da Cultura, Exército, Justiça, Meio Ambiente, Relações Exteriores e Universidade Federal de Sergipe.

Além da correção do desequilíbrio existente, o programa quer transformar o setor público em modelo e exemplo para toda a sociedade, inclusive para o setor privado, no que diz respeito à igualdade de

oportunidades. Para os níveis estadual e municipal, as diretrizes para a elaboração de programas de igualdade de oportunidades entre sexos começaram a ser preparadas pelo CNDM, em colaboração com Conselhos locais de Direitos da Mulher e organizações similares.

A pesquisa diagnóstica realizada pelo MARE, no primeiro semestre de 1998, atualizou as estatísticas sobre a situação da mulher servidora pública federal em comparação com a masculina: das 136 funções mais altas do Poder Executivo – cargos chamados de Direção de Assessoramento Superior 6 (ou DAS 6), somente 18 foram entregues a elas. Na base a participação feminina cresce para 45,53% nas funções de DAS 1.

As funcionárias públicas concentram-se em ministérios e órgãos da área social. No Ministério da Previdência, por exemplo, são 959 servidoras e representam 63,38% do total de funcionários. Na Saúde, são 43.202 mulheres, 55,5% do total de servidores.

Já nas áreas econômica, administrativa e de infraestrutura, o percentual é bem menos expressivo e apenas os Ministérios da Indústria e do Comércio, e o do Planejamento e Orçamento apresentam mais mulheres: 52,42% e 51,10%, respectivamente. Dentre as 29 carreiras estruturadas de Estado, a participação feminina supera 50% em apenas seis: as de defensor público, oficial de chancelaria, analista de pesquisa em C&T, censor, técnicos de orçamento e assistente de chancelaria.

No Ministério das Relações Exteriores, com índice feminino mais alto que o do Ministério da Justiça – 38,7% – apenas cinco dos 98 embaixadores do Brasil são mulheres. Elas tiveram acesso ao Instituto Rio Branco somente em 1945. Mais evidente ainda fica a falta das mulheres nos altos postos da administração do país quando se constata que na república só existiram sete ministras até 1998, número que deixa o Brasil em situação inferior ao restante da América Latina e mesmo da África, onde muitas mulheres participam da direção das nações.

O atual tipo de carreira burocrática, inspirada no modelo francês, pelo qual as promoções são obtidas por tempo de serviço, prejudica as mulheres que têm escolaridade acadêmica mais recente. Outro dado revelador apurado pela pesquisa: entre as mulheres que ocupam cargos de comissão, 82,80% são brancas.

Participação das mulheres fortalecerá a democracia

Em um país como o Brasil, onde 51% da população é feminina, a participação igualitária das mulheres no processo de tomada de decisões é

fundamental para o fortalecimento da democracia e para que a composição da sociedade esteja realmente refletida na função pública. O caminho escolhido é lento, mas o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e o MARE entenderam que através da capacitação profissional e da introdução do tema da igualdade que se pode vencer o preconceito cultural e o medo das próprias mulheres de postular postos habitualmente ocupados por homens.

Para eliminar a discriminação é preciso, em primeiro lugar, derrubar barreiras que impedem as mulheres – que ocupam já 51% das matrículas escolares em todos os níveis e são hoje 46% da população economicamente ativa – de chegarem ao topo da pirâmide do poder.

Os programas de formação profissional terão que se preocupar, por exemplo, em não apenas de melhorar as possibilidades de progressão das mulheres na carreira, mas também sensibilizar a parcela masculina que ocupa os quadros superiores para a importância de promoverem a igualdade de oportunidades. E se não forem oferecidos serviços de creches, ou compatibilizados os horários dos cursos de capacitação, as mulheres que arcam sempre com a parcela mais pesada das responsabilidades familiares não poderão frequentá-los.

Workshop gerou subsídios para os planos

O Workshop realizado pelo então Ministério da Administração em Reforma do Estado, em abril de 1998, juntamente com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Ministério do Trabalho e a ESAF ação dos órgãos federais.

Os responsáveis pelas áreas de recursos humanos dos ministérios e autarquias que participaram do encontro levantaram, na ocasião, necessidades e metas que foram encaminhadas pela Ministra Cláudia Costin a todos os Ministérios, em 3 de julho daquele ano.

Uma dessas idéias foi a criação de um “banco de talentos” sistema interno de informações sobre a participação de homens e mulheres na função pública por cor e origem étnica, nível de escolaridade, área de formação, cursos complementares, estado de origem, local de trabalho, cargo, carreira, nível de remuneração, faixa etária, mulheres chefes de família e número de dependentes. Seu objetivo é auxiliar na gestão eficiente de recursos humanos que respeite a proporcionalidade de gênero e raça.

Outras orientações passadas a todos os órgãos públicos foram as de promover ações de capacitação que permitam o ingresso mediante concurso público,

dos atuais servidores nas carreiras do núcleo estratégico, com ênfase na participação da mulher; a promoção de cursos de formação voltados especialmente para o acesso desta a cargos de chefia do setor público; a implantação de ações de sensibilização dos universos masculino e feminino em relação à promoção da igualdade entre homens e mulheres na função pública; e a inserção do tema “promoção da igualdade entre homens e mulheres na função pública” nas principais atividades ou cursos de capacitação em realização ou a realizar.

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, insiste em que mulheres têm dificuldades com a vida pública e esta, por sua vez não foi preparada para elas. As dificuldades da vida privada impedem, por exemplo, que afaçam um curso de especialização além do horário do expediente, pois, consideram que a casa e os filhos para cuidar são responsabilidades delas.

A sociedade precisa admitir que a vida privada não é responsabilidade só das mulheres. Na União Européia, por exemplo, o custo do atendimento a idosos e crianças é um sério problema econômico. Este custo nunca havia sido calculado, simplesmente porque as mulheres arcavam com o atendimento.

Um ponto positivo identificado pelo Conselho: as empresas de ponta já estão valorizando características tidas como “femininas”, como a maior liberdade nas relações humanas. Na área pública, o CNDM acredita que o diagnóstico identificando de exatamente onde estão as mulheres na carreira; a existência de um plano de promoção de carreiras que deve em dois anos construir a paridade; a indicação pelos ministérios de mulheres para os cursos de aperfeiçoamento põe finalmente em marcha, e com grandes chances de sucesso, uma máquina que estava emperrada, e que a iniciativa inédita do CNDM pôs em marcha.



Secretária Cláudia Costini, do MARE, fala em seminário no CNDM

Os Compromissos de Beijing

Dando cumprimento aos compromissos assinados pelo Brasil nas Conferências do Cairo e de Beijing, o CNDM assinou protocolo com o Ministério da Saúde, em 8 de março de 1996, visando a uma política de combate ao câncer cérvico-uterino e a melhoria das políticas de planejamento familiar.

Protocolo de cooperação que celebram o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde para a promoção e melhoria da saúde da mulher

Protocolo de Cooperação, que entre si celebram, de um lado, o Ministério da Justiça, por intermédio de Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, e de outro, o Ministério da Saúde para a implementação de ações de Planejamento Familiar e Prevenção, Diagnóstico e Pronto Tratamento do Câncer do Colo do Útero e de Mama.

A União Federal, por intermédio dos Ministérios da Justiça, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, inscrito no CGC sob nº 00394494/001-36, neste ato representado pelo seu titular Ministro Nelson Azevedo Jobim, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 1994, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, edição especial, inscrito no CPF nº 059.071.870-34 e portador da identidade nº 502885-4131, expedida em 30.07.62 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul e da Saúde, com sendo no mesmo endereço, Bloco G, inscrito no CGC sob nº 003.94540008-51, neste ato representado também pelo seu titular, Ministro Adib Domingos Jatene, nomeado pelo Decreto dia 1º de janeiro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do mesmo dia, edição especial, portador da identidade nº 1200877, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e do CPF nº 004.278.458-15, denominados simplesmente Ministério da Justiça e Ministério da Saúde, considerando:

- I – os compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro durante a IV Conferência Mundial sobre a Mulher no sentido de promover a Saúde da Mulher;
 - II – a realidade em que vivem as mulheres brasileiras, no que diz respeito à informações sobre a saúde reprodutiva, o planejamento familiar e a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças específicas do sexo feminino;
 - III – a necessidade de implementar ações que integram o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, especificamente no caso do planejamento familiar e da prevenção e diagnóstico precoce e pronto atendimento do câncer de útero e de mama;
- RESOLVEM celebrar o presente protocolo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por este Protocolo de Cooperação, o Ministério da Justiça, por intermédio do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e o Ministério da Saúde, estabelecem as linhas de cooperação mútuas para a plena concretização de atividades especiais relativas à Saúde da Mulher, que se desenvolverão dentro do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 O ministério da Saúde, obriga-se:

O Ministério da Saúde, no âmbito do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, por intermédio do Instituto Nacional de Câncer e demais órgãos da Pasta promoverá a implantação do Programa de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Pronto Atendimento do Câncer do Colo do Útero e de Mama, com vistas, especialmente, ao grupo etário de 35 a 49 anos e a implementação de ações relativas ao Planejamento Familiar.

2.2. O Ministério da Justiça, por meio do CNDM, obriga-se:

O Ministério da Justiça, por intermédio do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, assessorará o Ministério da Saúde e apoiará todas as atividades ao presente Protocolo, promovendo:

2.2.1. o acompanhamento das atividades relativas à implantação dos Programas de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Pronto Tratamento do Câncer do Útero e de Mama e de Planejamento Familiar.

2.2.2. a mobilização dos Conselhos Estaduais e Municipais e organizações não governamentais de defesa da mulher para a divulgação do presente Protocolo, bem como colaborar na ampla divulgação das ações que serão desenvolvidas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. O Ministério da Saúde, promoverá a implantação do Programa Intensivo de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Pronto Tratamento do Câncer do Colo do Útero e de Mama, no Sistema Único de Saúde, por meio de atividades específicas que culminarão, no último trimestre do ano em curso, com a realização do "Mês de Prevenção da Mulher contra o Câncer" e fornecerá assessoria técnica às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para a realização dessas ações.

4.2. O Ministério da Saúde, no âmbito do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, promoverá aos mecanismos operacionais necessários à adequada acessibilidade da clientela aos serviços de saúde, bem como a garantia da disponibilidade dos insumos relativos ao Planejamento Familiar no âmbito do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Protocolo entra em vigor à partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante troca de Avisos, com antecedência mínima de sessenta dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União – DOU, ficará a cargo do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Fórum de Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Protocolo.

O presente Protocolo de Cooperação é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 08 de março de 1996.

Programa de Prevenção do Câncer Cérvico-Uterino atinge mais de 3 milhões de mulheres

A idéia de um programa de prevenção do câncer cérvico-uterino pelo SUS nasceu no CNDM e foi apresentada ao Ministério da Saúde, com o qual se desenvolveu longa negociação. O programa foi posto em prática dois anos e meio após o protocolo assinado em 1996, envolvendo secretarias estaduais e municipais de saúde.

Em 1997, o programa piloto Viva Mulher, coordenado pelo Instituto Nacional do Câncer e com consultoria canadense, foi implantado em Curitiba, Brasília, Recife, Rio de Janeiro e Belém, para um público alvo de 100 mil mulheres. Naquele ano, o câncer de colo de útero seria responsável por 15 por cento dos tumores malignos em mulheres brasileiras, e a doença fez 5.760 vítimas fatais.

A partir de tais dados, projetava-se em 6.800 o número de mortes pela mesma causa em 1998, levando-se também em consideração que 40% da população feminina do país, entre 39 e 45 anos, jamais haviam se submetido ao exame preventivo de câncer e que, entre estas, 30 por cento poderiam ser portadoras de cérvico-colpíte e 4%, de câncer cérvico-uterino.

O diagnóstico de câncer no colo uterino em 53.900 mulheres e de algum tipo de infecção vaginal em outras 1.200 mil foi o resultado do Programa Nacional de Combate ao Câncer Cérvico-Uterino, desenvolvido de 8 de agosto a 12 de setembro de 1998. O programa promoveu, no período, o atendimento a 3.263 mil mulheres entre 39 e 45 anos, em 5.600 municípios brasileiros, através dos 13.9965 postos de saúde do país que contaram com 1035 profissionais de saúde especialmente treinados para realizarem os exames pertinentes.

O Programa foi amplamente divulgado através de campanha na mídia e seus resultados positivos contaram com a contribuição dos conselhos estaduais e municipais de defesa dos direitos da mulher na mobilização da população feminina. Para isto, em iniciativa conjunta com o Ministério da Saúde, o CNDM promoveu um Seminário em Brasília com a presença das presidentes dos conselhos de todo o país, de modo a informá-las e envolvê-las no Programa sobretudo nas sua fase de monitoramento.

A campanha custou 57 milhões de reais ao Ministério da Saúde, entre despesas de divulgação, compra de Kits de coleta – 4 milhões de Kits

descartáveis para o período de seis semanas – treinamento de pessoal e pagamento de exames e treinamento, representando, em valores aproximados, um gasto de 17,48 reais por paciente.

As pacientes submetidas pelo Programa ao exame de Papanicolau que apresentaram lesões de pequena gravidade foram orientadas a repetir o exame dentro de seis meses. Em caso de resultado negativo, deverão retornar às unidades médico-hospitalares para um novo teste três anos após a última coleta.

Aquelas cujo diagnóstico foi de infecção ou de câncer uterino poderão buscar tratamento nos 239 ambulatórios e 139 hospitais especializados dispostos para tanto de verba de 16 milhões de reais destinadas pelo Ministério da Saúde. A meta do MS para 1999, é de dobrar de seis para 12 milhões o número de coletas realizadas.

PLANEJAMENTO FAMILIAR

Conselheira Maria Betânia Ávila



É importante salientar que o planejamento familiar é uma das ações do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher e, dentro dos princípios que regem este programa, a oferta de serviços deve garantir o acesso aos

métodos para evitar a gravidez e também o acompanhamento clínico-ginecológico, além das ações educativas para que as escolhas sejam conscientes.

Em 1997, um projeto de lei que regulamenta o planejamento familiar foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República. Uma questão fundamental do projeto é que ele insere as práticas da laqueadura de trompas e da vasectomia dentro das alternativas de anticoncepção, definindo critérios para sua utilização e punições para os profissionais de serviços de saúde que as realizarem de maneira inadequada e/ou insegura. Define a oferta e o critério de uso dos métodos contraceptivos reversíveis e inclui o tratamento da infertilidade.

Do ponto de vista formal, essa é uma medida que democratiza o acesso aos meios de anticoncepção ou de concepção nos serviços públicos de saúde, ao mesmo tempo que regulamenta essas práticas na rede privada, sob o controle do SUS.

Existe uma grande polêmica sobre o uso do conceito de planejamento familiar em função da utilização historicamente feita pelos setores que

defenderam e/ou implantaram os programas de controle de natalidade para reduzir o crescimento populacional em diversas regiões do mundo.

Há também uma crítica no sentido de que esse termo, do ponto de vista conceitual, restringe as práticas anticonceptivas à esfera familiar. Para o CNDMN, no entanto, o tema deve ser tratado exclusivamente dentro do contexto dos direitos reprodutivos. Seu único objetivo deve ser de garantir às mulheres e aos homens um direito básico de cidadania, previsto na Constituição Brasileira: o direito de ter ou não filhos/as.

A falta de condições de exercer esse direito levou as mulheres brasileiras, nas últimas décadas, a optar de maneira massiva pela laqueadura de trompas. Hoje o quadro de uso dos métodos de contracepção reflete as distorções da oferta dos mesmos no país desde a década de 60, quando ela foi iniciada pelas entidades privadas de controle de natalidade, tendo como método quase exclusivo a pílula.

A formulação do PAISM, em 1983, os acordos internacionais firmados nas conferências da ONU, no Cairo e em Beijing, em 1994 e 95 respectivamente, assegurando o exercício dos direitos reprodutivos e as medidas legislativas recentes são fundamentais, mas ainda não foram suficientes para garantir na prática o acesso das mulheres e homens aos serviços públicos de planejamento familiar de maneira democrática e segura. Reconhecendo essa necessidade, o CNDM tem como uma de suas prioridades a luta pela implantação destes serviços no contexto do PAISM dentro da perspectiva dos direitos reprodutivos.

ABORTO PERMITIDO EM LEI

No que diz respeito ao aborto permitido por lei, este tipo de atendimento tem sido oferecido de forma muito restrita na rede pública. A atuação do CNDM foi relevante na questão da regulamentação do aborto legal, quando se fez necessária sua intervenção.

Direitos Reprodutivos

Em consonância com as diretrizes das Conferências do Cairo e Pequim Beijing, o CNDM firmou desde o início de sua gestão, posição favorável a descriminalização do aborto, posição que defendeu quando dos debates de reforma do Código Penal.

Ao longo dos últimos quatro anos tivemos que exprimir fortemente a posição do Conselho e articular uma resistência política a suas tentativas de tirar das mulheres direitos já conquistados.

A luta contra a Proposta de Emenda Constitucional 25

Com o sentido de firmar a posição do Conselho foi divulgada a seguinte nota oficial.

“O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher vem a público manifestar seu veemente repúdio à proposta de emenda constitucional número 25-A, de 1995, que busca dar nova redação ao caput do artigo 5 da Constituição Federal relativo ao direito à vida, acrescentando-lhe a expressão “desde a sua concepção”. Se aprovada, esta emenda tornaria sem efeito o artigo 128 do Código Penal que não pune o aborto nos casos de estupro e de risco de vida para a gestante.

A aprovação desta emenda resultaria numa inaceitável violência contra as mulheres: uma condenação à morte, no caso de risco de vida; uma condenação a dar à luz o fruto de um crime, no caso do estupro. A Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, que acaba de se realizar em Beijing, recomendou a todos os Estados “considerar a revisão das leis que contém medidas punitivas contra as mulheres que realizam abortos ilegais”. No Brasil, a cada ano cerca de um milhão de abortos são praticados em condições precaríssimas. Dados do Sistema Unificado de Saúde, relativos ao ano de 1993, registram 284.531 internações por seqüelas do aborto provocado. O aborto clandestino é uma das principais causas de mortalidade feminina. Por essas razões, a comunidade internacional reconheceu o aborto clandestino como uma questão de saúde pública e recomendou sua despenalização.

O Brasil assinou, sem reservas, a Plataforma de Beijing. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher exprime sua total oposição a esta proposta de emenda constitucional que, ao considerar ilegal toda e qualquer forma de interrupção voluntária da gravidez, representa um retrocesso nos direitos conquistados pelas mulheres brasileiras e um desrespeito aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.”

Para mobilizar a opinião pública a presidente do Conselho publicou o artigo que se segue no Jornal O Estado de São Paulo de 6 de dezembro de 1995.

A invisibilidade das mulheres

Está sendo discutida, em comissão especial da Câmara dos Deputados, proposta de emenda constitucional que altera o caput do artigo 5º da Constituição federal, que trata do direito à vida.

A nova redação proposta, qual seja a inclusão da expressão “desde a concepção”, colide com os valores éticos do povo brasileiro que informaram a transformação em lei do artigo 128 do Código Penal, que admitiu o aborto nos casos de estupro e de risco de vida para a gestante.

A exposição de motivos do Código Penal “declarou penalmente lícito, quando praticado por médico habilitado, o aborto necessário, ou em caso de prenhez resultante de estupro”, justificando que o fazia por militarem, a favor das exceções, razões de ordem social e individual, a que o legislador penal não podia deixar de atender.

Em 1940, data em que os dois permissivos legais foram incluídos no Código Penal, já acreditavam os legisladores que seria aberrante exigir das mulheres que renunciassem à própria vida ou condená-las a dar à luz o fruto de uma violência, pior, de um crime.

A sociedade brasileira, em todos os seus níveis, jamais questionou, ao longo destes mais de 50 anos, esses dispositivos legais, sendo certo que as discussões têm se orientado sempre no sentido de aumentar o elenco de situações em que seria permitido o aborto, jamais, como pretende a emenda, para eliminá-lo definitivamente.

Aprovada essa emenda, o artigo 128 do Código Penal estará ipso jure ab-rogado, porque não poderá ele ser recepcionado pelo novo texto constitucional, que estenderá a proteção à vida a partir da concepção, sem nenhuma ressalva para as situações de exceção, hoje protegidas.

Tal ab-rogação, por si só, demonstra o equívoco da proposta, porque lhe falta fundamento ético indispensável para transformar em norma jurídica a vedação definitiva da prática do aborto em território brasileiro. Não se tem notícia, de norte a sul, de leste a oeste deste país, de qualquer campanha ou mesmo vozes propugnando pela mudança do Código Penal para dele suprimir os

dispositivos atuais que disciplinam a prática do aborto.

Ao contrário, a Comissão de Seguridade Social do Congresso Nacional acaba de aprovar projeto de lei que regulamenta o atendimento pelos hospitais do Serviço Único de Saúde (SUS) dos casos de aborto previstos pelo Código Penal. Apesar de constituir um direito adquirido há mais de meio século, esse serviço ainda não é acessível às mulheres que dele necessitam.

A proposta de emenda peca, ainda, por elevar a texto constitucional matéria já definida como não-constitucional pelo Congresso Constituinte em 1988, quando constituintes pró e contra a discriminação do aborto entenderam que o tema seria objeto de leis ordinárias. A proposta de emenda constitucional representa, portanto, um retrocesso legal e uma tentativa de sufocar o debate em torno do aborto. Esse debate, que não é só das mulheres, mas de toda a sociedade comprometida com a defesa dos direitos humanos, se imporá, mais e mais, na medida mesma em que se tente abafá-lo. Nesse e em todos os sentidos a proposta é equivocada.

Mas não apenas equivocada, ela é também, e sobretudo, desrespeitosa. Antes de mais nada, ao bom senso da sociedade brasileira.

Difícil é imaginar um juiz disposto a condenar uma mulher que se recuse a carregar em seu corpo o feto resultante de um estupro. Ou a condenar, em nome do direito à vida, uma mulher que, defendendo o seu direito mais fundamental, o direito à própria vida, e apoiada em opinião médica, evitasse a morte pela interrupção da gravidez.

Há que acreditar, também, que a noção de justiça e a fidelidade aos direitos humanos inspirarão os deputados chamados a apreciar a proposta de emenda constitucional a rejeitá-la, como nós, mulheres, a estamos rejeitando.

Desrespeitosa a todos, ela o é particularmente às mulheres.

Em nosso país ninguém ignora que, a cada ano, cerca de 1 milhão de abortos são praticados em condições precaríssimas, que resultam posteriormente em internações hospitalares. No ano de 1993, dados do SUS registram 284.531 internações por aborto provocado. Cifras de uma guerra.

A jurisprudência já registra 156 casos de abortos autorizados em sentença judicial por anomalia fetal. Houve juízes com suficiente

sentimento de humanidade para não impor a uma mulher a continuação de uma gravidez que terminaria em tragédia.

A atitude desses juízes compensa, de certa forma, a insensibilidade daqueles que, desejosos de criminalizar o aborto, tornam as mulheres invisíveis, sem dor, sem desejo, sem direitos.

Essa invisibilidade das mulheres nas decisões que afetam seu próprio corpo e destino começou a se transformar em Pequim.

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que há pouco se realizou na China, numa de suas decisões mais corajosas recomendou a todos os Estados signatários "considerar a revisão das leis que contêm medidas punitivas contra as mulheres que realizam abortos ilegais".

A comunidade internacional reconheceu, assim, o problema do aborto clandestino como uma questão de saúde pública, que no mundo todo é responsável por um coeficiente importante de mortalidade materna e não pode passar em silêncio."

Rosiska Darcy de Oliveira

O Conselho expressou igualmente sua posição, pela voz de sua presidente em depoimento no Congresso Nacional da Comissão de Justiça.

Para assistir esse depoimento e levar-lhe suporte político, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher trouxe a Brasília as presidentes de Conselhos Estaduais e Municipais, com quem realizou um Encontro Nacional pautado pelo tema da PEC 25, e a necessidade de articulação nacional de oposição a esta proposta de emenda constitucional.

Depoimento de Rosiska Darcy de Oliveira no Congresso Nacional

Agradeço ao nobre Deputado Philemon Rodrigues a oportunidade de me exprimir nesta Comissão sobre um tema que é de particular e vital importância para as mulheres.

Na condição de presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, considero que a análise detalhada da proposta de emenda constitucional se impõe, dada a gravidade da matéria.

Examinei, por isso mesmo, com absoluto cuidado, a proposta do Deputado Severino Cavalcanti. Essa proposta de emenda constitucional, que altera o art. 5º da Constituição, como já é do conhecimento de todos, teria como resultado a anulação do art. 126 do Código Penal vigente, que não pune o aborto em caso de estupro e de risco de vida para a mãe. Fica claro, portanto, que a anulação desse artigo do Código Penal, criaria uma situação inaceitável para as mulheres, isso porque levaria, no caso de risco de vida, a uma verdadeira condenação à morte daquelas mulheres que estivessem com risco de vida. Levaria no caso de estupro a uma situação de desrespeito evidente aos direitos humanos das mulheres, que estariam também condenadas a dar a luz o fruto de crime.

Gostaria de lembrar que os legisladores de 1940, data do Código Penal vigente, já levaram em conta o contrasenso que seria em nome de defesa a vida, condenar as mulheres a morte. Igualmente levaram em conta a violência que representaria, para as mulheres, serem obrigadas a levar, pelo resto da vida, o resultado de uma violência. Perguntem Sras. e Srs. Deputadas, a qualquer mulher que sentimento tem elas em face do estupro. O estupro e, certamente, o crime mais hediondo aos olhos de uma mulher. Condená-la a carregar consigo o resultado desse estupro, representa uma violência que é simplesmente inaceitável.

Gostaria de lembrar que o saudoso jurista, meu professor, Heleno Fragoso, comentando o Código Penal de 1941, já dizia, com toda propriedade, que o Direito não pode acolher como válida a impossibilidade da remoção do resultado de um crime. O Direito não pode apoiar a permanência do resultado de um crime, e é isto que significa impedir uma mulher que foi vítima de estupro, de desfazer-se dessa gravidez que lhe foi imposta por um ato da mais insuportável violência.

Portanto, em ambos os casos – tanto no caso de risco de vida para a mãe, como no caso da gravidez resultante de estupro – é uma evidência para todas as mulheres, e foi uma evidência para todos os legisladores, que o direito ao aborto estaria garantido. Essa proposta, devo dizer, como presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, chocou-me particularmente. E me chocou, sobretudo, pelo momento em que ela é apresentada. Subchefiei, como

todos sabem, a delegação brasileira na 4ª Conferência da Mulher em Pequim. Comigo, compondo a delegação, o conjunto do Conselho Nacional de Direitos da Mulher. Juntos assinamos uma plataforma de ação, um consenso internacional, em que esta recomendado aos países que venha a rever a legislação que pune as mulheres que praticam o aborto ilegal. A comunidade internacional chegou a esse consenso levando em conta que hoje, os dados internacionais – mas vou deter-me particularmente nos dados brasileiros – caracterizam o aborto, claramente, como um problema de saúde pública da mais alta gravidade.

Tomados os dados de 1983, do Sistema Unificado de Saúde, constatam-se 285 mil internações hospitalares por seqüelas do aborto clandestino. Senhoras e Senhores, isso é uma cifra de guerra! São mulheres feridas numa guerra, que foram levadas a isso pelas condições precaríssimas em que realizam o aborto, e isto porque este aborto ainda é mantido na clandestinidade. Mas, na verdade, na clandestinidade pra quem? Porque não conheço ninguém que tenha sido, até hoje, posta na cadeia por aborto.

Não conheço nenhuma mulher que tenha sido apontada, na rua, como: aquela ali é uma criminosa, porque abortou. O aborto é de conhecimento público. Os quase um milhão e meio de abortos que se praticam hoje no Brasil são do conhecimento da sociedade como um todo. Essas mulheres não praticam esse aborto sozinhas. Elas o praticam com o conhecimento de seu companheiro, de seus maridos, de suas mães, de sua família, enfim, de quem as acompanham. Em suma, é um fato de amplo conhecimento, portanto, teríamos não 1 milhão ou 1,5 milhão de criminosas, entre outras, mais muito mais.

O que significa isso? Que o direito é um produto da ética. Se ele não emerge da ética não tem substrato que o mantenha. A ética da sociedade brasileira não condena isso. Portanto, há a tentativa de se ir na contramão de uma consciência que se forjou intencionalmente, e também no Brasil, sobre a necessidade urgente de despenalizar o aborto. No momento em que essa consciência está formada, somos confrontados a essa proposta de condenação de retirada de um direito adquirido pelas mulheres desde 1940.

Por isso mesmo, devo dizer que não fui nomeada para a presidência do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, para defender os direitos das mulheres. Os direitos das mulheres são humanos. A Conferência de Viena e de Pequim sublinhou isso.

Não posso admitir, sequer como idéia, que uma lei venha a introduzir na Constituição uma aberração, que seria a de condenar as mulheres a morte ou a carregar consigo o filho de um estupro.

Eu peço as Sras. e Srs. Deputadas que reflitam sobre o que vou dizer agora; não criem uma cicatriz entre as mulheres e a Constituição brasileira. Não seria possível que

a Constituição brasileira, em um ato de absoluto desconhecimento de que seja a realidade das mulheres, viesse a condená-las a uma ilegalidade que já existe hoje, em face do Código Penal, mas que persistiria na Constituição. E dessa vez a coisa é muito mais grave, porque é sabido que em nenhum país em que o aborto foi penalizado diminuíram os casos de aborto.

Portanto, nobres parlamentares, levem em conta que há aí uma decisão profundamente grave. Não há que incompatibilizar as mulheres com a lei brasileira, porque isso aconteceria fatalmente. E mais: acredito que as mulheres poderiam e teriam o direito de invocar aquela escusa do Direito Penal, que é a inelegibilidade outra conduta. Não imagino que uma mulher obrigada a morrer ou a carregar consigo o filho de um estupro não vá, pelo menos em face da sua própria consciência, invocar a inelegibilidade de outra conduta. Ela teria o direito.

É muito grave a situação que se está apresentando. Mais ainda, o art. 5º, tratado aqui, é uma cláusula pétrea da Constituição. Mexer nessa cláusula pétrea? Em nome de que? Em nome de consenso? Não, não acredito. Não acredito que isso seja possível, que seja válido. Não posso entender que uma mulher pela sua própria consciência, se sinta obrigada a desistir do direito a vida por causa de uma suposta defesa da vida. Não posso imaginar que um juiz vá condená-la em um caso ou outro. Então, pra quem se está fazendo essa lei? Para juizes que não condenariam? Para mulheres que não cumpririam essa lei?

Hoje, a legislação penal que pune o aborto só interessa a médicos criminosos, esses sim, que usam a ilegalidade do aborto, para extorquir as mulheres, em particular as mulheres mais pobres. É apenas a eles que essa lei interessa.

Colocar na Constituição uma cláusula pétrea, a total vedação da possibilidade do aborto, só interessaria a esses personagens sombrios, que são os aborteiros que trabalham hoje livremente no Brasil. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - e estou autorizada, pelo conjunto das minhas conselheiras, a dizer isso - se opõe veementemente a essa proposta. Muito Obrigada.

Atendimento pelo SUS dos Casos Previstos em Lei

Sobre o atendimento pela rede do SUS aos casos de aborto previstos em lei, assim pronunciou-se o CNDM, em nota oficial, de 25 de setembro de 1995:

“Manifestamos nosso apoio ao, na forma do parecer apresentado pela deputada Jandira Feghali, que prevê a obrigatoriedade do atendimento, pelo SUS, dos casos de aborto previstos pelo Código Penal. A aprovação do projeto virá fortalecer a implementação de políticas coerentes com as metas assinaladas pela Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (Cairo 94) e pela IV Conferência Mundial da Mulher (Pequim 95) que afirmam o compromisso de garantir a todas as mulheres assistência permanente e eficaz nos diferentes momentos de sua vida sexual reprodutiva.”

Respeitem as Mulheres

A polêmica em torno da aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara do projeto de lei que regulamenta o atendimento aos casos de aborto legal na rede do SUS, traz à baila estranhos paradoxos.

O primeiro é a confusão que estabeleceu-se entre a aprovação dessa lei, a legalização do aborto. Trata-se aqui do já consagrado aborto legal permitido em caso de gravidez resultante de estupro ou de risco de vida para a mãe. Aquele que não precisa ser legalizado, pois já o foi no Código Penal de 1940. Esse aborto legal continuou na prática a ser tratado como se a ele as mulheres não tivessem direito, a rede pública recusando-se a prestar-lhe atendimento. Exceção feita ao estado de São Paulo, onde alguns hospitais cumprem a lei, a rede de saúde brasileira tem vivido em perfeita ilegalidade recusando às mulheres um direito que a legislação lhes concede há mais de cinquenta anos. Assim, faz-se uma lei para fazer cumprir outra lei e, no bojo desse debate, invoca-se a “ilegalidade” do aborto legal, aquele que já é legal há meio século. Paradoxo? Não, mais do que isso, um profundo desrespeito pelas mulheres. Pois, quem, em sã consciência, ousaria exigir de uma mulher que carregasse consigo o fruto de um estupro? Que insensibilidade moral autorizaria quem quer que fosse a pedir a uma mulher que fosse a mãe de um feto que lhe foi despejado no ventre a golpe de violência e humilhação?

Chegamos então ao segundo paradoxo, quando em nome do direito à vida, pede-se à mulher que se

deixe morrer. É preciso um grande desprezo, um profundo desamor pelas mulheres, nenhum respeito a suas vidas, para ousar exigir delas essa vocação de martírio.

Acho que já não é sem tempo que a sociedade respeite as mulheres, considere que seus direitos são direitos humanos. O direito à integridade de seus corpos que não podem ser violados e sobre os quais elas devem ter o poder de decisão que qualquer outro ser humano tem sobre seu próprio corpo. O direito à saúde, a ter seus corpos tratados com dignidade quando, por infelicidade, uma gravidez se complica, pondo em risco a vida da mulher.

Ninguém ignora que no Brasil a rede pública atende sobretudo aos pobres, já que as outras, as mulheres que têm recurso, buscam socorro, sem hesitação, na rede privada e abortam, e escapam sem risco. No caso de estupro são as mulheres pobres que vivem o pesadelo de ver impor-se a elas um feto que não é delas, que é mais que um acidente, é um desastre, indefesas contra essa fatalidade.

É preciso que cesse o obscurantismo e que a rede pública de saúde desempenhe o seu papel de acolher mulheres necessitadas, tratando-as com o carinho e a atenção que uma pessoa estuprada ou em risco de vida merece.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara mostrou sensibilidade e bom senso, não se deixando impressionar pelo espetáculo de histeria explícita dos grupos anti-aborto que tentam confundir a opinião pública, desviando o foco do debate atual que é simples e de fácil entendimento: se o código penal autoriza as mulheres a abortarem nesses dois casos, se o aborto é um ato médico que deve ser praticado em boas condições de higiene e de acolhida psicológica àquelas que estão sofrendo; se as mulheres pobres só contam com esse atendimento médico na rede pública – já que para beneficiar-se dela pagam impostos – a rede pública deve a elas, como manifestação de respeito e não como favor, o socorro de melhor qualidade. O mais é cortina de fumaça com que os fundamentalismos de todo gênero tentam encobrir um ancestral desprezo pelas mulheres.

Espera-se do plenário do Congresso Nacional, quando da votação da lei, a mesma coragem e lucidez que inspiram a Comissão de Constituição e Justiça.

Rosiska Darcy de Oliveira

Folha de São Paulo - Outubro de 1995

A AIDS e as mulheres

O crescimento da Aids nas mulheres reflete a dificuldade da prevenção, a qual é indicativa de um dramático problema de auto-estima.

A psicanalista Carmen Lent, em consultoria encomendada pelo CNDM e enviada à Comissão Nacional de Aids analisou essa relação conturbada entre infecção e baixa estima.

Alguns extratos desse texto deixam indicações para a ação.

Os fatos de Pandemia

É inevitável e necessário que nos consideremos presentes em um dos eventos mais profundamente alterados do planeta neste fim de século. Acontecimento inesperado e único: a pandemia de AIDS.

Sabemos também que a cifra estimada, somente para pessoas vivendo com aids no ano 2000 – sem incluir o total de soropositivos – é de 24 milhões. Segundo a Organização Mundial da Saúde, nos quinze anos de epidemia mais de 14 milhões de pessoas foram infectadas pelo HIV e um quinto desta cifra já desenvolveu a doença. Até o final do milênio prevê-se a quadruplicação desse número. Para a população feminina, a AIDS poderá ter atingido 13 milhões de mulheres, com aproximadamente 4 milhões de mortes. Holocausto que hoje já pode ser evitado.

As campanhas preventivas existem, certamente. Poucas, em relação ao tamanho do que poderiam evitar. A noção da necessidade de prevenção, na população em geral, existe. No entanto, as invisíveis barreiras que obstaculizam a transformação das condições atuais do problema existem fortemente enraizadas na teia social contemporânea. Barreiras que fazem com quem a informação – quando ela existe – sobreveio a consciência das pessoas sem realmente encarnar nelas. Ainda que o indesejável fantasma não convidado do vírus penetre nas mais diversas áreas de suas vidas, poucos se detêm a considerar o que já conhecem, a buscar mais informação e a tomar alguma iniciativa de participação possível. Toda e qualquer tentativa de modificação não pode menos que admitir, em primeiro lugar, a presença destes obstáculos.

Há duas situações graves, supostamente independentes mas que podemos considerar intrinsecamente relacionadas. Em poucas palavras: o isolamento ativo e sistemático dos portadores do vírus dentro da própria sociedade, instala um paradoxal e complexo processo de apartheid que:

Além de condenar as pessoas vivendo com HIV/AIDS a ter que lutar contra uma “morte civil”

Cria condições excepcionais para obstaculizar – senão impedir – a consciência da necessidade de prevenção daqueles que pensam não pertencer a “grupos de risco”.

O mundo consolidou o desvendamento do mistério e agora inquestionável modalidade de transmissão do vírus, construindo um invisível porém férreo cordão de isolamento em torno de grupos. Os três casos (homossexuais, usuários de drogas e hemofílicos) já pertenciam previamente à ordem da exceção social. Mas ainda, os dois primeiros são da ordem daquilo que a sociedade contemporânea computa como transgressão e não apenas como exceção.

Quem se considerava “normal”, isto é, sem contato direto com qualquer uma destes “grupos”, descansou na sua “impunidade”. Isto é, a AIDS foi – e ainda é para uma expressiva maioria – considerada o “castigo” dos que agem fora das convenções. Quem não se considera “punível”, olha de longe o muro por trás do qual situa-se o desvio.

A quem ficou do lado de lá, restou situar-se compulsoriamente em uma das duas alternativas possíveis:

A maior parte das pessoas soropositivas esconde o fato de estar contaminada, pelo maior tempo e da melhor maneira possível. Ingressa assim numa dissociação pela qual mantém clandestina sua condição. Com isto dribla o isolamento social, ao qual estaria submetido inevitavelmente na maioria das vezes, casos se declarasse portador do vírus. Os riscos (tais como ser demitido do trabalho, perder moradia, entrar em processos legais com seguros de saúde e outros, ver relações próximas desfazerem-se) são demasiado concretos, reais e caros, no sentido mais amplo, para se ousar acrescentá-los às profundas ansiedades derivadas desta situação.

Existem razões de sobra para sustentar que a condição emocional é um dos aspectos de uma totalidade indivisível corpórea e que, portanto, suas alterações tem direta capacidade de otimizar ou deteriorar o estado de saúde orgânico e especificamente, de alterar as condições imunológicas. Toda tentativa de minimizar os já altos custos emocionais é portanto bem-vinda.

Manter oculta sua contaminação lhe permite transitar livremente fora do cordão. No entanto, a contaminação está ontologicamente inscrita na sua vida e condena o sujeito, sem apelação, a uma

impostura que ao mesmo tempo é o seu passaporte para a comunidade global.

Uma imediata conseqüência óbvia: a mesma sociedade que foi construindo o apartheid e a decorrente omissão da condição de soropositividade, abriga uma imensa quantidade de anônimos portadores. Por não brindar apoio externo nem referência, por ser ativamente responsável pela discriminação, a comunidade deixa estes cidadãos abandonados a decisão absolutamente pessoais a respeito de sua responsabilidade ética, em relação a todos os que desconhecem o seu estado. Decisão que dependerá inteiramente das condições subjetivas e de vida prévias. Uma segunda conseqüência, muito mais sutil mas sem dúvida extremamente atuante no imaginário coletivo: qualquer um perto de nós – conhecido ou desconhecido – pode ser portador do vírus, quer que tenha noção da sua condição ou não. Por tanto, em cada relação, em cada vínculo pessoal. O fantasma da pandemia está presente. Assume semblantes, inaugura paranóias e negações das paranóias, definidos leques de fantasias a respeito da proximidade ou da distância do perigo. Entremeia-se, enfim, no cotidiano do planeta alternado definitivamente a qualidade das interações humanas.

Estamos lidando com uma situação que é conhecida em nosso planeta há quinze anos. A quantidade e a aceleração da velocidade destas antes impensáveis mudanças, nas duas últimas décadas, colocou o sujeito atual frente a uma necessidade de assimilação para a qual não possui instrumentos prévios e que se realiza de formas diferentes em diferentes lugares do mundo.

Incorporar a noção da existência da síndrome de imunodeficiência adquirida, é sem dúvida uma destas velozes e impensáveis transformações. Quem não se viu forçado por circunstâncias pessoais (ser funcionário do Estado, profissional de saúde ou de direito, portador do vírus ou próximo a alguém que o é) acompanha mal e com muito atraso os avanços do saber a respeito do problema.

O desconhecimento e o "apartheid/aids"

Do lado de fora do muro, as pessoas que não são portadoras do vírus não foram conduzidas a raciocinar em termos de comportamentos de risco, noção mais apropriada para acentuar a responsabilidade de cada um. Pela própria existência do apartheid, estruturaram a sua percepção em relação ao muro:

O pouco que aprenderam a respeito desta epidemia é que afeta a "grupos de risco", dos quais

não fazem parte. Portanto esse assunto não tem nenhuma relação com eles, não é para eles que estão feitas as campanhas de prevenção, ponto final.

Ao não considerar-se parte de algum "grupo de risco", uma imensa quantidade de pessoas que mantém uma sexualidade ativa, com as características da vida contemporânea (uso de contraceptivos predominantemente ou quase exclusivamente femininos: dispositivo intra-uterino, pílula hormonal ou diafragma; relações com vários parceiros sexuais, alternância de parceiros femininos e masculinos, tanto em homens quanto em mulheres) não estão de fato em condições de afirmar a inexistência do vírus no seu organismo.

A presença assintomática do mesmo pode estender-se por períodos calculados entre 5 e 12 anos. Desta forma, continuam existindo inúmeros portadores que desconhecem eles próprios seu estado. A detecção definitiva só pode ser feita, nesses casos silenciosos, através dos testes específicos, evitados completamente por quem quer supor "não ter motivo algum para estar soropositivo", e motivos de sobra para ter ansiedade perante a possibilidade de testar-se.

Isso implica que, além da presença na sociedade global dos portadores que mantém necessariamente oculta sua condição, existem os portadores para os quais a sua própria condição permanece oculta.

Um dos indicadores mais alarmantes desta situação é o brutal crescimento do número de mulheres contaminadas, que passou de 1 mulher por 16 homens em 1986 para 1 mulher por 2 homens em 1998. E mais, estes dados referem-se apenas aos casos declarados de AIDS, não ao total de pessoas soropositivas.

Dez anos atrás, as mulheres pareciam estar na periferia da epidemia. Atualmente são protagonistas da preocupação internacional pela espantosa velocidade de crescimento da incidência entre a população feminina. Na virada dos anos 90, as mulheres tornaram-se centro das atenções das organizações de prevenção à AIDS e de formulação de políticas públicas.

A pergunta em questão é por que um vírus que contamina a homens e mulheres está afetando de maneira crescente predominantemente às mulheres?

No Brasil, o número de casos de AIDS em mulheres vem crescendo expressivamente a partir de 1986. Esta tendência repercute na modificação da razão homem-mulher, que passou de 1 mulher em 16

No Brasil, o número de casos de AIDS em mulheres vem crescendo expressivamente a partir de 1986. Esta tendência repercute na modificação da razão homem-mulher, que passou de 1 mulher em 16 homens em 1986 para 1 mulher em 4 homens em 1994, e 1 mulher em 2 homens em 1998.

A medida que o número de mulheres infectadas aumenta, também cresce o número de crianças nascidas soropositivas por transmissão perinatal. A prevalência crescente da infecção em mulheres em idade fértil é acompanhada de um aumento correspondente na transmissão do HIV ao feto e ao recém-nascido, que se confirma pelo incremento marcante no número de casos entre crianças menores de 2 anos.

Considerando o quadro da epidemia, com o crescimento dos casos em usuários de drogas endovenosas, da transmissão entre heterossexuais e com o grande número de pessoas com DST, na próxima década a AIDS poderá ter um impacto severo nas taxas de mortalidade de mulheres jovens e adultas no Brasil.

Outra observação importante é o aumento progressivo do número de casos em mulheres com pouca ou nenhuma instrução, aquelas que já tem a saúde mais ameaçada devido a sua condição sócio-econômica.

Auto-estima

As mulheres do planeta estamos todas – tendo consciência ou não possibilidade efetiva de realizá-lo ou não – comprometidas historicamente com a saga deste bem-estar chamado saúde mental. Certamente devemos a nós mesmas, e a riqueza que podemos aportar ao mundo, o cumprimento do designio: chegar a ser mulheres. Posto que, se bem é certo que a mulher já não é mais aquela que se sabia propriedade e produto do homem, também é verdade que ainda não é plenamente co-autora do seu destino e do destino do mundo. Longo e convulsivo despertar.

Por um outro lado, uma esmagadora maioria de mulheres habita a pobreza, a falta de informação e a carência de recursos e ainda é acusada disto mesmo: ignorante, pobre e limitada. Aquela que não conseguiu fazer nada melhor.

Habitar a Terra de Ninguém configura uma das dores mais lacerantes do ser humano, quem tem como passado uma modalidade de ser que já perdeu vigência e como futuro, uma que ainda não entrou em vigor.

Como falar em auto-estima, essa chave maior da chamada saúde mental, no caso da mulher? Que

outra coisa poderia se dizer que é a auto-estima senão a profunda sensação de se considerar, e se sentir bem considerada, sendo quem é? No entanto, mergulhada na ambigüidade de sua condição, a mulher se vê destituída do seu próprio respeito, especular reflexo do anonimato e da falta de consideração exterior para com quem não é.

Vindo de longe, a mulher desenha um caminho ainda atravessado por muitos territórios de angústia e sombra.

O brutal aumento da incidência de Aids nas mulheres de que fala, senão da violência de ser mulher: a que não tem informação para se proteger, a que não tem formação para exigir relações de sexo seguro aos seus parceiros, a que precisa do comércio sexual para sobreviver ou da droga para amortizar a vida?

No caso das mulheres infectadas e afetadas pelo HIV/AIDS, cuja trajetória feminina já as obrigou a residir na Terra de Ninguém, é imprescindível proporcionar-lhes o auxílio psicológico especializado, sem o qual o perigo de não poder sobreviver, no sentido mais amplo, é eminente.

Podemos considerar a AIDS como a tinta que desenhcou, em contraste, as principais fragilidades da humanidade atual. E que colocou um grito no silêncio das mulheres. O mundo acorda para o interrogante: porque um vírus que contamina tanto homens quanto mulheres, está crescentemente afetando às mulheres de maneira desproporcionada?

Carmen Lent é hoje membro da Comissão Nacional de Aids.

A Comissão Intersetorial da Saúde da Mulher

A preocupação com a interlocução na área governamental levou o CNDM a investir no fortalecimento e reconstrução da Comissão Intersetorial da Saúde da Mulher, ligada ao Conselho Nacional de Saúde.

Ao longo de quatro anos uma representação do Conselho, a conselheira Maria Betania Ávila, assegurou a vitalidade das questões levantadas no Conselho Nacional e seu trânsito na Comissão Intersetorial, em defesa dos Direitos Reprodutivos.

O CNDM deu, assim, uma contribuição decisiva a uma experiência inovadora na relação com as instâncias governamentais.

O Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Sexual

A cada dois minutos uma mulher brasileira é vítima de violência. Mais grave ainda: a imensa maioria das agressões contra a integridade física e psíquica da mulher se dá no espaço privado, na casa, neste lugar onde o natural seria que encontrassem carinho, amparo e proteção. Esta terrível inversão de expectativas provavelmente explica porque estudos internacionais apontam a violência Doméstica como fator determinante no crescimento de doenças mentais, com acentuada maioria de mulheres entre suas vítimas.

Na verdade, a violência doméstica é a mais brutal e eloqüente metáfora da exclusão das mulheres dos direitos humanos. Este desrespeito frontal à dignidade das mulheres se alimenta da impunidade dos agressores, facilitada por sua vez, pelo silêncio e convivência da sociedade. Tal nível de impunidade só se explica pela persistência de um decreto não-escrito de propriedade, de fundo escravagista, que ainda liga homens e mulheres.

A violência sexual saiu da invisibilidade graças à ação dos movimentos de mulheres. A denúncia de casos exemplares, a reivindicação de punição do agressor, a caracterização na legislação penal da violência doméstica como crime que exige punição, o apoio às vítimas e a proteção de testemunhas, o fortalecimento das Delegacias de Atendimento à Mulher, as ações preventivas de caráter preventivo compõem um elenco amplo de medidas indispensáveis à prevenção e combate à violência.

Tudo isto é urgente e necessário. Não é, no entanto, suficiente. É convicção generalizada entre os que estudam e atuam no combate à violência contra as mulheres que esta não cederá a menos que se opere uma profunda transformação social que só poderá advir de uma mobilização conjunta de governo sociedade civil, mídia e formadores de opinião.

Essa transformação cultural deverá produzir uma mudança radical do entendimento da violência que, hoje, conta com uma espécie de cumplicidade passiva na sociedade que tende a diluir a sua gravidade em explicações de caráter romântico e passional. A caracterização da violência contra a mulher como um ato covarde, brutal e intolerável pressupõe uma atitude por parte da sociedade de repúdio total como acontece, por exemplo, nos casos de um filho que agride a mãe. Na consciência coletiva tal fato é vivido como a transgressão de um tabu, o que inscreve o agressor na categoria de desequilibrado mental ou indivíduo inapto para o convívio social. Essa repugnância imediata e visceral,

se não impede sempre a agressão, inibe-a fortemente.

Esta auto-regulação pela sociedade não se dá no caso da violência contra a mulher. Por isto mesmo, a curto prazo é indispensável a adoção de uma série de medidas visando a denunciar e punir a violência sexual como crime que é. Ao mesmo tempo, a mobilização da opinião pública e a mudança de valores e padrões de comportamento é absolutamente essencial para quebrar a naturalidade com que a violência se instalou na cultura brasileira.

Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres

Em 27 de novembro de 1995 o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará” (adotada pela Assembléia Geral da Organização de Estados Americanos em 09 de julho de 1994).

Em março de 1996, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), elaborou o Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Sexual, parte integrante do Programa Nacional de Direitos Humanos/MJ.

O Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Sexual constitui fato inédito, mudança qualitativa na visibilidade que foi dada à violência contra as mulheres no país. O Programa está centrado em quatro eixos básicos: coordenação de ações interministeriais, reformulação legal, fortalecimento do aparelho jurídico-policial, campanhas de sensibilização da opinião pública.

Desde então, e a partir desses quatro eixos básicos, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher vem implementando as seguintes ações:

- **Proteção às vítimas de violência doméstica** através da criação de Centros Integrados de Assistência à mulheres sob o risco de violência doméstica e sexual – Nesse sentido, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) elaborou documento intitulado “Termo de Referência para a Implantação e Implementação de Casas Abrigo” e viabilizou em 1998 a celebração de nove convênios entre o Ministério da Justiça e Estados/Municípios e Distrito Federal para construção e/ou manutenção de Casas Abrigo com recursos financeiros aprovados no Orçamento da União. É importante destacar que, pela primeira vez o governo federal repassa recursos para projetos de Casas Abrigo com recursos financeiros aprovados no Orçamento

da União. É importante destacar que, pela primeira vez o governo federal repassa recursos para projetos de Casas Abrigo para mulheres em situação de violência, o que reafirma o seu compromisso com a promoção dos direitos humanos das mulheres.

- **Reformulação Legal** – Por iniciativa do CNDM o Projeto de Lei de autoria do executivo (PL 1609/96) foi encaminhado ao Congresso Nacional, alterando o Código penal, retirando os chamados “Crimes contra a Liberdade Sexual” (Estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude) do Título “Dos Crimes contra os Costumes e transferindo-os para o Título “Dos Crimes contra a Pessoa”. Além disso, pode-se destacar a participação do CNDM na Comissão de Alto Nível instituída pelo Ministro da Justiça para propor anteprojeto de reformulação da Parte Especial do Código Penal, contribuindo de forma decisiva para a manutenção da pena do estupro (reclusão, de seis a dez anos); para a proposta de criminalização do assédio sexual e para a retirada do Título “Dos Crimes contra os Costumes” para substituí-los por “Crimes contra a Dignidade Sexual”.
- **Fortalecimento das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher** – As Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs) foram criadas em 1985 e, sem dúvida alguma representam uma das políticas mais importantes no combate à violência contra a mulher. Atualmente, existem 255 (duzentos e cinquenta e cinco) Delegacias da Mulher em todo o país. Parcerias estão sendo estabelecidas no sentido de realizar em 1999 um Encontro Nacional de Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs) com o objetivo de debater, dentre outras coisas, o impacto da Lei 9.099/96 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais) para as Delegacias da Mulher.
- **Capacitação** – Quadro Funcional da Polícia – Inclusão da questão da violência contra a mulher no Projeto de Treinamento para Profissionais da Área de Segurança do Cidadão do Departamento de Segurança Pública (DEASP) do Ministério da Justiça em parceria com o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE) que propõe, dentre outras coisas, a definição de um currículo mínimo comum às Academias Estaduais de Polícia (civis e militares), no qual constem temas relacionados aos direitos humanos e cidadania.

- **Campanhas de Sensibilização da Opinião Pública** – Participação na Campanha “Uma Vida Sem Violência é um Direito Nosso”, promovida pelas Nações Unidas no Brasil e o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos no marco comemorativo do Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos que culminará com a assinatura do Pacto Comunitário Contra a Violência Intrafamiliar.
- Em parceria com o CLADEM (Comitê da América Latina e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) a Campanha “Sem as Mulheres os Direitos não são Humanos” no marco comemorativo do Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do quinto aniversário da II Conferência Mundial dos Direitos (Viena/1993) e que tem como um dos objetivos tornar visível a necessidade de inclusão da perspectiva de gênero na atual Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Assinatura de nove convênios entre o Ministério da Justiça, Estados e Municípios, para a manutenção e/ou construção de Centros Integrados (Casas-Abrigo), empregando recursos financeiros aprovados no Orçamento da União, para o exercício de 1998. Foram celebrados os seguintes convênios:

Estado/DF	Cidade	Casa-Abrigo Conveniada	Objetivo do Convênio	Recursos em R\$		
				Repassados Pela União	Contrapartida do Município	Contrapartida do Estado
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	Casa de Apoio Viva Maria (a mais antiga)	a) Capacitação e incremento da Equipe Técnica e Operacional; b) Realização de pesquisa para avaliar o impacto do trabalho desenvolvido pela instituição.	23.837,00	32.900,00	
Amapá	Macapá	Casa Abrigo	c) Reforma e adaptação da casa; d) Aquisição de equipamentos e materiais; e) Formação de recursos humanos sob a ótica de gênero.	99.000,00		11.000,00
Ceará	Fortaleza	Casa do Caminho	f) Aquisição de equipamentos e materiais; g) Capacitação de recursos humanos	30.000,00		10.000,00
Distrito Federal	Brasília	Casa Abrigo	Capacitação de recursos humanos	39.076,00		11.723,00
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	Casa Abrigo Irajá	- Aquisição de equipamentos e materiais;	30.720,00	31.530,00	
	Volta Redonda	Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência	Aquisição de equipamentos e materiais; - Capacitação de recursos humanos	43.063,00	10.800,00	
São Paulo	Santo André	Casa Abrigo	Aquisição de equipamentos e materiais - Capacitação de recursos humanos	43.063,900	10.800,00	
	Sorocaba	Albergue Municipal para Mulheres Vítimas de Violência	Aquisição de material permanente	27.000,00	10.800,00	
	São Paulo	Casa Abrigo Com Vida	Reestruturação do Centro de Convivência	34.000,00		6.800,00
Total	09	09		406.696,00	126.030,00	39.523,00

A Violência doméstica e o silêncio dos inocentes

Conselheira **Lícia Peres**



O dia 25 de novembro é o Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher, uma oportunidade para refletirmos sobre questões que marcam o cotidiano de centenas de milhares de mulheres brasileiras e de seus filhos que, testemunhas impotentes da violência doméstica, irão apresentar seqüelas difíceis de ser superadas ao longo de suas vidas.

Muitos estudiosos têm levantado os números da violência doméstica em nosso país. Sabe-se que o chamado "lar, doce lar" torna-se, freqüentemente, espaço de confronto e agressão. E os números estão aí para comprovar, o relatório do Americas Watch constatou que 70% das agressões às mulheres ocorrem dentro de casa. E como os números indicam que 73,2% das vítimas têm filhos, não é difícil deduzir que pelo menos grande parte das agressões ocorre na presença dos mesmos.

É muito difícil, quando se trata de seres humanos, poder prever com exatidão como cada pessoa reage face a acontecimentos traumáticos. Já diz o provérbio popular: "Cada um é cada qual". Ou mais poeticamente Carlos Drummond de Andrade: "Todo ser humano é um estranho ímpar".

Mas constataram-se algumas tendências de comportamento e diferentes reações. A mais comum é a repetição do modelo que lhes foi dado conhecer: crianças que, no futuro, se tornarão vítimas ou agressores. Os meninos aprendendo a bater e desrespeitar, as meninas baixando a cabeça e aprendendo a pensar que o destino da mulher é tudo sofrer e suportar. A criança identificada como o agressor é violenta nas brincadeiras, não respeita o espaço dos outros. Pode também ocorrer o oposto: a criança torna-se apática, apresentando baixo rendimento escolar, desinteresse, timidez.

São vulneráveis, presas fáceis das drogas.

Mas, de todos os dramas, o mais comovente, para mim, é o relatório pelo psicanalista americano Thomas Cottle no seu livro O segredo na Infância – uma série de retratos e estudos das vidas de crianças unidas por um traço pessoal comum: todas mantêm em segredo alguma história significativa sobre suas respectivas famílias. Ali somamos contato com crianças que decidiram calar, manter em segredo o que viram ou ouviram. São as testemunhas mudas da violência. O fato de preservar o segredo, observa o autor, as colocava em estado de isolamento psicológico, isoladas, aterradas, inalcançáveis porque, com nossos segredos, estamos sós. E quando não se pode falar de algo sério e grave na infância, passa-se a viver achando que as coisas sérias devem ser silenciadas. E viver assim é muito doloroso.

Quando mais tarde, não mais podendo suportar tão pesada carga, buscaram ajuda profissional, confessaram que "depois que testemunharam os abusos físicos, não eram mais as mesmas pessoas que haviam sido antes". A visão da violência tinha alterado o fluxo de suas vidas. Por isso tinham que pôr para fora o segredo que as marcara durante tantos anos. "A verdade vos libertará", diz a Bíblia, ensinamento tão antigo e cheio de sabedoria.

Tudo isso nos leva a concluir que muito precisa ser feito pela família. E não me refiro só às políticas públicas indispensáveis as 7 milhões de famílias brasileiras chefiadas por mulheres, cuja situação de pobreza está a exigir ações urgentes e especiais. Refiro-me às famílias em geral e a necessidade de incentivá-las e apoiá-las de modo que, ao lado de uma política de redistribuição de renda, se busque o fortalecimento de novas relações baseadas no respeito, solidariedade e, sobretudo, em muito amor.

Sem as mulheres os direitos não são humanos

Silvia Pimentel

Representante do CLADEM no Brasil

No marco das celebrações pelo cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, da ONU, o CNDM estabeleceu parceria privilegiada com o CLADEM-Brasil, nas atividades da Campanha "Sem as Mulheres os Direitos não são Humanos", de promoção do documento "Declaração dos Direitos Humanos a partir de uma Perspectiva de Gênero: contribuições ao 50º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos".

Através dessa parceria, bem como de outras, foram coletadas, no Brasil, mais de 7 mil assinaturas individuais e institucionais de adesão à referida proposta. Estas somaram-se à milhares de outras provenientes da América Latina e Caribe e do resto do mundo. Por ocasião do evento de comemoração do 50º aniversário da Declaração Universal dos Direitos, na Assembleia Geral da ONU, em Nova York, em dezembro, foram encaminhadas ao Secretário-Geral da ONU, sr. Kofi Anan, as assinaturas pessoais e institucionais de adesão ao documento, através da à chefe do Departamento para o Avanço da Mulher, Angela King.

Esse esforço não deve encerrar-se em si mesmo. No âmbito da ONU, o CLADEM-Regional encarrega-se de monitorar a integração de gênero no sistema, tendo como referência o documento apresentado (E/CN.4/1998/NGO/3). No Brasil, sugerimos o desenvolvimento de uma estratégia de incorporação do documento pelas organizações governamentais e não-governamentais na filosofia e prática de proteção aos direitos humanos das mulheres. Por representar síntese dos principais direitos emergentes nas últimas cinco décadas e que têm sido objeto de declarações e

recomendações das principais Conferências Internacionais, este documento é uma ferramenta de grande utilidade para a construção renovada das relações entre homens, mulheres e Estado.

O CNDM negociou com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos a criação de um Comitê Técnico com vistas a promulgação da legislação específica para combater a violência intrafamiliar.

**SEM
AS
MULHERES
OS DIREITOS
NÃO SÃO HUMANOS**

CAMPANHA POR OCASIÃO DO CINQUENTENÁRIO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL: REFLEXÕES E PROPOSTAS

CNDM CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER DO BRASIL
CLADEM

Mulheres e Direitos

Conselheira Solange Jurema

Sem as Mulheres os Direitos não são Humanos e a campanha lançada dia 25 de novembro, em Brasília, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e pelo Comitê Latino Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher, em comemoração ao cinquentenário da Declaração dos Direitos Humanos parece dizer o óbvio, mas, infelizmente, apenas retrata a invisibilidade e desrespeito com que as mulheres foram tratadas até o fim deste século.

Embora a Declaração dos Direitos Humanos tenha sido assinada há meio século, foi somente em 1993, que os direitos da mulher foram oficialmente reconhecidos como parte integrante e indivisível dos direitos universais.

Isso demonstra que a própria luta pelos direitos humanos, que é um marco diferencial e civilizatório do Século XX, sempre passou à margem das violações e violentações sofridas pelas mulheres e crianças dentro da esfera privada das relações familiares. O paradigma dominante nas lutas pelos direitos humanos estava fincado na defesa dos direitos civis e políticos dos cidadãos e, portanto, na vida pública.

Todas as sociedades ressaltam a importância da família. No entanto, isso não significa que historicamente, essa instituição tenha se organizado sob princípios fundamentais de respeito à pessoa humana.

O lar sempre considerado como um lugar seguro, um refúgio, comprova-se hoje ser muitas vezes para as mulheres e as crianças um lugar perigoso e um local de tortura e crueldade.

Velhos e conhecidos ditados como "em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher" servem de pretexto para acobertar a cumplicidade, a tolerância social e impunidade desse fenômeno degradante.

A violência contra a mulher, atualmente, tem sido chamada de violência de gênero. Essa expressão significa que não são as diferenças biológicas entre os homens e as mulheres que determinam o emprego da violência contra a mulher. Significa que são os papéis sociais impostos a homens e mulheres, reforçados por culturas patriarcais, que estabelecem relações de violência entre os sexos.

A violência de gênero, que é uma das mais graves formas de discriminação em razão do gênero, manifesta-se sob diferentes formas: o estupro, a violência sexual, a prostituição forçada, a coação aos direitos reprodutivos, o assédio sexual e a violência nas relações de casal.

Os preconceitos e a discriminação contra as mulheres, vêm de longe, circulam folgadoamente nos provérbios populares, estão comodamente instalados na moral tradicional, nos costumes, nas letras das canções populares. São confirmados sob pretensas bases científicas, por filósofos, teólogos, cientistas e escritores.

Se quisermos reverter o quadro da violência contra a mulher é preciso encarar de frente o âmago desta questão, ou seja, de que esse tipo de violência é decorrente, principalmente, de uma postura discriminatória em que as diferenças entre os homens e mulheres, naturais e relevantes, são vistas sob uma ótica de hierarquia, e não como a complementação natural e necessária para a procriação e harmonia do planeta.

Se quisermos, realmente, combater a violência intrafamiliar, precisamos quebrar a condescendência social que obstaculiza a denúncia e cria as bases para a impunidade.



Rever a Legislação é uma urgência

Em resposta a demanda DO CNDM o Ministro da Justiça Renan Calheiros fez publicar a portaria que se segue

Portaria Nº 97, de 9 de Março de 1999-05-08

O Ministro de Estado de Justiça, considerando que o tema da violência intrafamiliar tem merecido crescentes preocupações da sociedade, especialmente pelos índices de alarmantes denúncias perante as delegacias de polícias e órgãos especializados;

Considerando que em 1994 o Brasil assinou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher, aprovada na Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos;

Considerando o que estabelece o art. 226, 8º, da Constituição Federal, que prevê que o Estado deve adotar todas as medidas possíveis para coibir a violência no âmbito familiar;

Considerando que o Programa Nacional de Direitos Humanos estabelece metas claras no que tange à promoção e à defesa dos direitos humanos das mulheres;

Considerando os compromissos que estão sendo firmados pelo Governo, no âmbito da Campanha Internacional "Uma Vida Sem Violência é Um Direito Nosso";

Considerando que este ano faz cinquenta anos da publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, resolve:

Art. 1º Criar um Comitê Técnico, composto por dez membros, para, em noventa dias, contados de sua instalação, elaborar projeto de lei com o objetivo de ampliar os mecanismos de defesa e proteção dos que constituem o núcleo familiar e rever a legislação civil e penal, visando expurgar as discriminações que, porventura, ainda nelas se encontrem.

Art. 2º Os membros do Comitê serão escolhidos entre:

I – pessoas especializadas no tema;

II – entidades representativas da criança e do adolescente, do idoso e dos portadores de deficiências;

III – movimento feminino e movimento negro;

IV – membros do Ministério Público;

V – integrantes da Associação Brasileira de Magistrados;

VI – membros do Congresso Nacional;

VII – os seguintes órgãos do Ministério da Justiça:

a) Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

b) Secretaria de Estado dos Direitos Humanos; e

c) Consultoria Jurídica;

VII I – a Comunidade Solidária.

Parag. 1º Os membros do Comitê serão nomeados mediante Portaria do Secretário de Estado dos Direitos Humanos

2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

3º Poderão participar, também, do comitê, e a seu convite, técnicos em temas específicos que exijam especialização, cujos serviços serão, igualmente, considerados públicos relevantes, sem remuneração.

Art. 3º O Comitê será coordenado pelo Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, sob a supervisão do Secretário de Estado dos Direitos Humanos, que deverá ser informado sobre o andamento de todos os trabalhos.

Parágrafo único. O Secretário de Estado dos Direitos Humanos poderá convocar o Comitê, a qualquer tempo, para orientar seus trabalhos e informá-lo sobre matérias que deverão ser objeto de sua apreciação e análise.

Art. 4º O Comitê, na elaboração do projeto de lei a seu cargo, deverá observar:

I – em sua Parte Geral:

a) o conceito de violência intrafamiliar da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

b) direitos fundamentais de todas as pessoas, utilizando como parâmetro a Convenção referida na alínea anterior e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) o papel do Estado e da sociedade na prevenção da violência intrafamiliar;

d) atitudes que, por seu caráter discriminatório, conduzem à violência ou a incentivam ou a banalizam.

II – em sua Parte Especial:

a) a articulação e criação de políticas de atendimento voltadas para as áreas de saúde pública, assistência social, educação, previdência e segurança pública;

b) as medidas judiciais e políticas de proteção e atendimento às vítimas de violência intrafamiliar;

c) acesso à justiça, por meio de varas especializadas, no Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

d) as condutas que deverão ser criminalizadas e, por conseguinte, punidas, e as que deverão ser consideradas infrações administrativas;

e) as sanções e reparações civis decorrentes de separações litigiosas causadas por ato violento, inclusive moral.

Art. 5º O Comitê fará publicar anteprojeto, no Diário Oficial da União, para, no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, receber sugestões.

Parágrafo único. O anteprojeto poderá, também, a

critério do Comitê, ser divulgado, para receber sugestões, por outros meios de comunicação, inclusive pela Internet.

Art. 6º Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, o Comitê analisará as sugestões recebidas e elaborará projeto de lei, a ser submetido ao Secretário de Estado de Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Direitos Humanos, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Legislativos, emitirá parecer sobre o projeto, submetendo este à consideração do Ministro da Justiça.

Art. 7º Cabe à Coordenadoria de Gênero da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos prestar o apoio necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º As despesas decorrentes do deslocamento dos participantes do Comitê, quando julgadas convenientes ou necessárias, ficarão a cargo da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, obedecidos os limites de sua disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Cabe ao Secretário de Estado de Direitos Humanos baixar os atos complementares e necessários à consecução dos trabalhos do Comitê, bem como sanar os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quem tem medo da criminalização do assédio?

A proposta de criminalização do assédio sexual, apresentada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher à Comissão de Reforma do Código Penal e que a Comissão acolheu, tem suscitado perguntas que revelam um certo mal-entendido. Preocupam-se alguns com a possibilidade de que a lei venha a ser um estorvo à vida erótica dos brasileiros, atrapalhando hábitos de sedução, e a popular "paquera" que, acham muitos, alegam a vida nacional. A lei, supostamente inspirada na legislação americana, estaria deslocada na nossa cultura.

No entanto, no espírito da lei chama atenção o elemento de abuso de autoridade por parte de quem, detendo algum tipo de poder, tem meios de prejudicar a quem lhes recusa favores sexuais. A lei caracteriza-se, antes de mais nada, por um espírito antiautoritário de defesa dos mais frágeis sejam eles homens ou mulheres. É claro que o jogo erótico

entre iguais não demanda nenhuma proteção legal. Mulheres e homens adultos dispõem de recursos e sabem muito bem defender-se, deixando claro quando querem ou não querem envolver-se sexualmente com alguém.

Tranqüilizem-se, portanto, aqueles que temem não poder mais exprimir um desejo sem que sobre eles se abata a repressão estúpida, aquela mesma que levou, nos Estados Unidos à expulsão da escola de um menino de cinco anos que "roubou" um beijo a uma coleguinha. Aqui isto não aconteceria nem acontecerá porque felizmente o Brasil não tem o ranço puritano que leva a esse tipo de hábito de transformar defesa de direitos em repressão moralista.

Tranqüilizem-se, sobretudo, porque no caso desta lei, a motivação que gerou e que alimentou o trabalho do Conselho Nacional dos Direitos da

Mulher, não veio dos Estados Unidos, não é imitação de uma outra cultura. Vem daqui mesmo, da observação profunda da nossa sociedade, vem como um basta aos hábitos "coronelistas" que marcaram e marcam ainda a cultura brasileira, aqueles que permitiam que escravas e, mais tarde, moças pobres fossem usadas como coisas, desrespeitadas com violência bruta.

A lei é um basta no "sabe com quem está falando" sexual, no "ou dá ou desce", expressões que entraram na linguagem não por acaso, mas como expressão de uma cultura que vitimiza os fracos.

A lei vai contra os que abusam da autoridade e do poder que lhes advém em razão de cargo, profissão, magistério ou ministério para assediar sexualmente alguém, seja homem ou mulher.

Quem não importuna seus empregados dando a entender que a negativa de favores sexuais pode representar desemprego, quem não negocia notas, quem não explora a fé, quem não acena com promoções em troca do corpo do outro, quem não faz coisas assim, pode dormir tranqüilo e com quem quiser. Ou com quem lhe queiram. Mas que seja por livre e espontânea vontade, nunca por constrangimento ou medo.

A lei que criminaliza o assédio sexual vem civilizar um pouco mais a sociedade brasileira, ela interessa a homens e mulheres. Pois afinal, abusa do poder quem o tem e as mulheres estão tendo e terão cada vez mais.

A lei interessa a todos, aos que convivem mal com esse tipo de comportamento e preferem um país mais transparente nas suas relações sociais; aos que são vítimas, porque mais fracos, do abuso dos mais fortes. A lei só não interessa aos que se habituaram a intimidar os que deles dependem, e gostariam de continuar a fazê-lo. Só esses têm porque temer a lei que criminaliza o assédio sexual.

Rosiska Darcy de Oliveira

Jornal "O Globo" 1998

O que muda na lei

Lei atual: O texto do Código Penal atualmente entra em vigor prevê, no artigo 146, pena de três meses a um ano de cadeia por um crime denomina constrangimento ilegal". Se houver relação sexual sem consentimento da vítima, a acusação muda para estupro, artigo 203, ou atentado violento ao pudor, artigo 214, com pena de dois a sete anos.

Novo Código: O novo Código Penal prevê, no artigo 213, o crime de assédio sexual com o seguinte texto, no qual colaborou o Conselho Nacional de Defesa da Mulher: "Assediar alguém, com violação do dever do cargo, ministério ou profissão exigindo, direta ou indiretamente, prestação de favores sexuais como condição para criar ou conservar direito ou para atender a pretensão da vítima". A pena é de seis meses a dois anos de detenção ou multa.

Proposta do Brasil cria reunião especializada de mulheres no Mercosul

A criação da Reunião Especializada da Mulher do Mercosul se deve, em grande medida, ao esforço conjugado dos diferentes órgãos e entidades nacionais e internacionais que zelam, nos quatro Estados Partes, pelo respeito aos direitos da mulher. O UNIFEM, sob a liderança da Dra Branca Moreira Alves e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher tiveram nesse processo participação decisiva.

Em seminário promovido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e pelo UNIFEM, realizado em São Paulo, em março de 1997, o Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Luís Felipe Lampreia comprometeu-se a analisar a inclusão do tema "direitos da mulher" entre aqueles tratados pelos diferentes foros negociadores do Mercosul.

Em dezembro do mesmo ano, o CNDM convocou ao Rio de Janeiro, as responsáveis pelos órgãos governamentais de defesa dos direitos da mulher que com o objetivo de elaborar um documento contendo as principais reivindicações de seus organismos.

O referido documento, elaborado sob a forma de uma Declaração Conjunta, enumera as seguintes propostas, por solicitação do CNDM apresentadas pelo Brasil ao Conselho do Mercado Comum, máxima instância decisória do Mercosul.

- A implementação de mecanismos necessários para assegurar a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, no desenvolvimento dos trabalhos dos diferentes âmbitos de negociação do Mercosul;

- A criação de um foro de negociação específico para tratamento de temas relacionados com os direitos da mulher, e,

- A participação de organizações de mulheres no Foro Consultivo Econômico e Social (órgão do Mercosul de representação direta da sociedade).

Como resultado dessas gestões, o Grupo Mercado Comum (órgão executivo subordinado ao Conselho do Mercado Comum) decidiu criar, em sua XXX reunião ordinária (Buenos Aires, 21 e 22 de julho de 1998), a Reunião Especializada Mulher (REM), com o mandato de "analisar a situação da mulher, levando em conta a legislação vigente nos Estados Partes do Mercosul no que se refere à igualdade de oportunidades, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade dos Estados parte do Mercosul."

Em 7 de dezembro de 1998, a presidente do CNDM, Rosiska Darcy de Oliveira, presidiu no Rio de Janeiro a primeira reunião da REM. Essa reunião considerada de peso histórico pelas participantes,

ministros e responsáveis pelas políticas de igualdade nos países do Mercosul, além de assessores como o Fórum de Mulheres do Mercosul organizou uma agenda negociadora para o biênio de 1999-2000, com os seguintes tópicos:

- Elaboração de um diagnóstico sobre a situação atual da mulher nos quatro Estados Partes, com base em banco de dados comum que compilasse informações de natureza estatística, normativa e institucional;

- A apresentação, em futuras reuniões da REM, de informes sobre o grau de cumprimento dos respectivos Planos de Igualdade de Oportunidades, com base nos compromissos constantes da "Plataforma de Beijing";

- A apresentação de propostas de projetos de cooperação técnica que contemplassem os aspectos referidos acima;

- A coordenação de uma "sistemática de interação" com os demais foros do Mercosul, que permitissem a introdução, em suas negociações, de uma perspectiva de gênero de âmbito regional.

A segunda reunião ordinária da REM deverá realizar-se, ainda no primeiro semestre de 1999, na cidade de Assunção, Paraguai.

Registro de um processo

I Seminário Internacional Mulher e Mercosul

Na sede do Parlamento Latino-Americano em São Paulo/Brasil, organizado pelo Unifem e a Flacso - Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais/Sede Acadêmica/Brasil, com o apoio do Parlamento Latino-Americano; Memorial da América Latina; The British Council; BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento Internacional do Trabalho.

As vésperas da IV Conferência Mundial sobre a Mulher identificou-se aí problemas comuns aos países do Mercosul ali representados: Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai. Foram apresentadas análises da situação da mulher no âmbito do trabalho nos quatro países do Mercosul e um inventário comparativo das leis e regulamentos relevantes, em relação às questões de gênero e promoção da igualdade entre homens e mulheres. Os grupos de trabalho definiram propostas nas áreas do legislativo, de políticas públicas e, muito especialmente, no âmbito do sistema Mercosul e de articulações regionais.

Proposta do Brasil cria reunião especializada de mulheres no MercosulViolência



As principais propostas aprovadas na plenária final como conclusões do Seminário e incluídas na Declaração Final foram:

a) Constituição de Rede Mulher e Mercosul, com o objetivo de articular esforços, a partir da ótica de gênero, para incidir no processo de integração regional, contribuindo para a reafirmação da justiça e o aprofundamento da democracia na região. Essa rede deverá atender a dois âmbitos de necessidades: recolher e difundir informações sobre o processo Mercosul e resultados de pesquisa e fornecer subsídios a atividades legislativas sobre o tema da integração regional.

b) Aprofundamento de vínculos entre as mulheres dos diferentes setores dos países integrantes através da REDE e outros mecanismos, de forma a possibilitar a elaboração de estratégias eficazes para incidir assertivamente nos impactos que o processo de integração pode ter sobre as mulheres.

c) Aperfeiçoamento de uma base informativa, com produção e divulgação de dados estatísticos, especialmente no que se refere à inserção das mulheres no âmbito Mercosul, para o acompanhamento e avaliação do impacto do Tratado.

O II Seminário Mulher e Mercosul foi realizado

em São Paulo, na sede do Parlamento Latino-Americano, nos dias 20 e 30 de abril de 1997.

Numa iniciativa conjunta do UNIFEM-Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento, do CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher/ e do ILAM – Instituto Latino-Americano.

Contou com o apoio de: Agência Espanhola de Cooperação Internacional; Comissão das Comunidades Européias; Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional do Ministério do Trabalho do Brasil; Parlamento Latino Americano; OIT-Organização Internacional do Trabalho; Fundação Friedrich Ebert/ Ildes; Avon Cosméticos S.A e SEBRAE-Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena e Média Empresa.

O II Seminário Mulher e Mercosul foi presidido pelo Ministro das Relações Exteriores Dr. Luís Felipe Lampreia, e reuniu 200 participantes em torno de uma estratégia de aproximação das mulheres das estruturas do Mercosul.

O principal mérito do II Seminário foi a mobilização de diferentes atores em torno do tema e fornecimento de elaboração de uma agenda comum de trabalho em defesa dos interesses das mulheres no âmbito do Mercosul para implementação da Plataforma de Ação Mundial de Beijing.

Proposta do Brasil cria reunião especializada de mulheres no MercosulViolência

Declaração conjunta das representantes das áreas governamentais da mulher dos países integrantes do Mercosul

As responsáveis governamentais pela formulação e execução das políticas públicas para a mulher dos países do Mercosul, reunidas na cidade do Rio de Janeiro, entre 3 e 5 de dezembro de 1997;

TENDO EM VISTA os pressupostos que orientam o processo de integração regional, estabelecidos no Tratado de Assunção, segundo os quais a ampliação das atuais dimensões dos mercados nacionais dos Estados-Partes é uma "... condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social...", e considerando o Protocolo de Ouro Preto, bem como o Comunicado Conjunto dos Presidentes, pronunciado em Assunção, em 19 de junho de 1997, em que se ressalta "a importância de ter em conta a temática da mulher no marco do MERCOSUL e sua inserção nos processos de integração";

RECORDANDO que introduzir esta temática implica definir uma política de Igualdade de Oportunidades entre mulheres e homens e cumprir com os compromissos assumidos pelos Estados-Partes do MERCOSUL, em nível internacional, tais como a Convenção sobre a Eliminação de toda forma de Discriminação Contra a Mulher, bem como a Plataforma de Ação da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher;

DESTACANDO que para impulsionar políticas de igualdade de trabalho e oportunidade entre mulheres e homens nas Agendas Governamentais a nível nacional e a elaboração e execução de políticas públicas no mesmo sentido, foi determinante a criação de Organismos Governamentais da Mulher.

ENFATIZANDO que estas instâncias governamentais são os órgãos legítimos para elaborar políticas

públicas de interesse das mulheres, estabelecer o diálogo com as organizações da sociedade civil, desenhar e garantir políticas de igualdade de oportunidades e, em conseqüência, que se constituem em instrumentos estratégicos para o processo de integração.

CONSIDERANDO que, para incorporar a temática da mulher ao processo de integração, é necessário construir instâncias institucionais específicas que garantam a participação nas estruturas do MERCOSUL.

As responsáveis governamentais pelas políticas nacionais para a mulher dos Estados-Partes, com o objetivo de alcançar uma participação plena nas estruturas institucionais do MERCOSUL.

CONCORDAM em propor às autoridades competentes:

– que o Conselho do Mercado Comum implemente os mecanismos necessários para garantir a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no desenvolvimento dos trabalhos dos diferentes âmbitos de negociação que integram o MERCOSUL;

– que considere a criação da reunião de Ministras e/ou autoridades máximas dos órgãos governamentais responsáveis pelas políticas públicas em relação às mulheres nos países do MERCOSUL;

E RECOMENDAM:

– que para o êxito da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens é necessária a participação ativa das organizações de mulheres da Sociedade Civil no Foro Consultivo Econômico e Social.

A comunicação é um campo estratégico para a formação da opinião pública. Nesse sentido é estratégico para a melhoria da cultura, representando um extraordinário potencial de dinamização de comportamentos. Para o CNDM a comunicação é sobretudo o instrumento por excelência de alimentação do debate público, o espaço de apresentação e da sustentação de idéias, o campo argumentativo em que a causa das mulheres ganha maior amplitude.

A comunicação como campo estratégico constitui-se em uma das prioridades da delegação brasileira à Conferência de Beijing, ratificadas nas Estratégias da Igualdade. Desde então o CNDM através de suas conselheiras e através de uma estratégia de mídia investiu em presença no debate democrático, na visibilidade de massa da causa das mulheres. Não se furtaram assim as conselheiras e a presidente do conselho as manifestações públicas de opinião, cuidando de que a defesa dos direitos das mulheres, assim como a crítica dos preconceitos de herança cultural ganhassem envergadura e espaço na agenda nacional.

A título de exemplo, as conselheiras do CNDM publicaram em diferentes estados do Brasil mais de cem artigos assinados ao longo de quatro anos. Esses artigos, que falam por si alguns aqui reproduzidos, exemplificam o esforço de formação de opinião por nós desenvolvido.

Foi igualmente investido o campo da televisão, em programas de grande audiência, a exemplo do Programa Roda Viva em que foi entrevistada a presidente do CNDM, Rosiska Darcy de Oliveira.

Interlocução permanente estabeleceu-se entre o CNDM e as redes de rádio de mulher que floresce e amadurece no campo governamental, tendo sido essas redes veículos utilíssimos de difusão de campanhas do CNDM como aquelas referentes ao combate a violência contra a mulher.

O CNDM está inaugurando a sua home page, inserindo-se assim na mídia eletrônica cujo poder de comunicação não precisa mais ser demonstrado.

Os artigos que se seguem publicados na grande mídia exemplificam a intervenção do CNDM em uma variada gama de assuntos, todos permeados pela defesa dos interesses das mulheres.

Quem faz Rir fez Chorar

O país inteiro acompanha, com interesse, a polêmica gerada em torno de música *Veja os Cabelos Dela*, gravada pelo ex-palhaço Tiririca. A medida concedida pela juíza Flávia Viveiros de Castro, do Rio de Janeiro, determinou o reconhecimento, em todo território nacional, do CD Tiririca, que já vendeu 300 mil cópias e cuja letra apresenta a mulher negra como bicho repulsivo, fedorento, cujos cabelos parecem "bombril de arear panelas". Imediatamente fez-se sentir a reação de importantes comunicadores, considerando como censura a proibição desta música no rádio e na tevê.

Surgiram também argumentos de que Loraburra, de Gabriel, o Pensador, se insere no mesmo caso, assim como letras antigas de consagrados autores como o *O Seu Cabelo não nega*. No caso das músicas do passado, não podemos ignorar que, há pouco mais de 60 anos, as mulheres não tinham sequer direito a voto. A sociedade brasileira incorporava o racismo como algo natural e, portanto, compreensível. De lá para cá, felizmente muita coisa se modificou graças, principalmente, à tenacidade e organização das chamadas minorias.

Recentemente, durante a novela *Pátria Minha*, na qual um rapaz negro era sistematicamente humilhado pelo patrão, o grupo Geledés – Instituto da Mulher Negra, de São Paulo, instalou as Organizações Globo para que alterasse o comportamento passivo do personagem e o fizesse reagir. Foi memorável aquela noite em que todo o país, em horário nobre, assistiu à reação do negro resgatando a dignidade de sua raça. Naquela cena ficou demonstrando, com veemência, que vai longe o tempo em que às agressões só restavam lágrimas.

No caso de Loraburra, paradoxalmente, foram as meninas negras que responderam à letra ofensiva. Nos bailes funk, demonstravam sua desaprovação dando as costas para o palco cada vez que cantavam o rap.

Considero-me uma pessoa de riso fácil. Acho mesmo que uma das mais atraentes qualidades do ser humano é o senso de humor e uma certa visão irônica da vida. Entretanto, compartilho do pensamento de Rilke de que "há objetos grandes e graves diante dos quais a ironia se encolhe desajeitada. No âmago das coisas, a ironia nunca desce".

Penso que o sofrimento infantil é algo sério e grave. Denúncias apresentadas ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher apontam casos de meninas negras que cortaram suas tranças após

chegarem aos prantos da escola, na tentativa de apagar suas características raciais. Cabe perguntar: como fica a auto-estima dessas meninas?

Nós, do CNDM, consideramos que a música fere a Constituição brasileira, é racista e induz ao preconceito.

O projeto de nação de que o Brasil precisa, terá de contemplar necessariamente às reivindicações dos discriminados com a adoção de novos valores e de novos padrões de conduta. Que o caso Tiririca sirva de exemplo, particularmente, para aqueles que, ocupantes de grandes espaços da mídia, tenham maior responsabilidade, pensem duas vezes quando sua inspiração se limitar a baixarias ofensivas à dignidade humana. Por favor, nos poupem ou agüentem o tranco.

Lícia Perez

Jornal Zero Hora/RS

Do que as Mulheres são Capazes

Ninguém ignora que o objetivo da publicidade comercial seja vender um produto. Já se sabe que entre as estratégias modernas da publicidade está a defesa de causas simpáticas que identifiquem o produto com os avanços da sociedade. Algumas empresas, por exemplo, identificam-se com a defesa do meio ambiente, outras declaram-se amigas das crianças. O que é ótimo, atual e conota um novo sentido de responsabilidade social da empresa. Mas na semana que passou a opinião pública foi surpreendida e chocada por uma publicidade de 'lingerie' que, pretensamente colocando-se em defesa da legalização do aborto, na verdade agride a dignidade das mulheres e banaliza o debate público, não só sobre este tema mas também sobre o estupro, outra questão de vital interesse para as mulheres.

A foto de uma mulher que acaba de ser assaltada, que está em vias de ser estuprada e que exclama – "legalizem logo o aborto, não quero continuar esperando" – é um exemplo flagrante de insensibilidade, desrespeito e má-fé. O que quer essa publicidade em que a mulher, jovem e bela, vestida apenas com a lingerie, é atacada? Louvar as qualidades do produto que de tão excitante provocou o desejo de estupro para além do assalto? Se é isso, ainda que subliminarmente sugerido, é sórdido. Se não, o que vem fazer um estupro numa publicidade de roupas íntimas? Face à ameaça do estupro, esta mulher não pede socorro, pede a

legalização do aborto, porque "não quer continuar esperando". Esperando o quê? Que o aborto seja legalizado em caso de estupro? Ora, o aborto já é legal no Brasil, em caso de estupro, há 50 anos e se os autores da publicidade não sabem disso é porque leram perfunctoriamente os jornais em que a questão tem sido largamente debatida a propósito de um projeto de lei que abre os hospitais públicos à prática deste aborto legal. Para quem pretende defender uma causa, eles parecem particularmente mal informados sobre ela, o que não corrobora a versão do interesse pelo assunto.

Creio que atravessou-se aqui uma fronteira perigosa entre o interesse da publicidade de apoiar causas sociais e o oportunismo puro e simples que pega carona na polêmica para, misturando-se nela, dar o que falar do seu produto.

O exercício da liberdade de escolha que o aborto envolve e a negação absoluta da liberdade que o estupro representa são, para as mulheres, questões dolorosas que elas vêm enfrentando corajosamente. A descriminalização do aborto que temos defendido, insistindo sempre no respeito à dignidade das mulheres, não pode e não deve ser tratada com esta vulgaridade que desserve a causa por que lutamos. O debate público sobre a interrupção voluntária da gravidez vem ganhando contornos muito claros, com posições muito bem explicitadas, o que é o melhor caminho, o caminho democrático, para que uma cidadania responsável e informada tome decisões. A publicidade em questão entra nesse assunto da maneira mais grosseira, típica de quem não tem nada a ver com o assunto e intervém apenas para chamar atenção sobre si.

O jogo de ambigüidades que a moderna teoria publicitária às vezes introduz para criar situações intrigantes que dêem o que falar foi transformada em falta de ética pura e simples, e como tal deve ser tratada: como falta de ética e não como modernidade publicitária. Esse tipo de publicidade é um sintoma e a ele é preciso que estejamos atentos. Sintoma de perda de sensibilidade, de adesão a um vale-tudo assustador.

A empresa em questão vangloria-se do que seus produtos são capazes de provocar. Pois pode vangloriar-se de ter provocado uma imensa rejeição. Quanto a nós mulheres, cujos direitos estariam sendo supostamente defendidos nesta publicidade, certamente conseguiremos que a sociedade decida a nosso favor, descriminalizando o aborto e reprimindo o estupro, sem que para isso tenhamos que vender 'lingerie'. Temos argumentos mais fortes, sendo o

principal deles o respeito à dignidade das mulheres que, nessa publicidade, são transformadas, mais do que nunca, em objetos. Objetos não apenas da exploração comercial, o que já é bem conhecido, mas da esperteza, o que é novo. Só que não passou. Não nos convenceu. Talvez os autores da publicidade nos tenham subestimado. Não aquilaram do que as mulheres são capazes.

Rosiska Darcy de Oliveira
Jornal do Brasil

Nossas Vitórias nas Eleições

As eleições de 4 de outubro marcaram perdas para as mulheres na Câmara Federal, onde a representação feminina caiu de 36 para 29 deputadas. Já nas assembleias legislativas estaduais, a proporção de eleitas subiu em vários estados e, no Senado, duas conseguiram se eleger: Maria do Carmo (PL), por Sergipe, e Heloísa Helena (PT), por Alagoas, desbancando Guilherme Palmeira, velho até então imbatível cacique da política local.

Antes, porém, de qualquer análise das nuances dos resultados eleitorais que, apesar dos números, indicam um avanço na qualidade e na relevância da presença feminina cenário nacional, é preciso lembrar que se as mulheres foram relativamente pouco votadas e, em primeiro lugar, porque não se apresentaram como candidatas nos números que se poderia esperar. Por uma série de razões, entre as quais se poderia apontar a desatenção e timidez das organizações de mulheres, mas sobretudo o tradicional desapego dos partidos políticos brasileiros pelos assuntos de interesse das mulheres e por sua participação no processo eleitoral, as listas partidárias em todo o país ficaram longe de preencher a cota de 30% de vagas para elas, prevista por lei.

Ainda assim, a face feminina entrou na campanha de forma vigorosa e, em muitos casos, vitoriosa, mesmo para candidatas que não conseguiram se eleger. Roseana Sarney, reeleita com estrondosa maioria (66%) no primeiro turno do Maranhão é um exemplo. Outro é a deputada paulista Marta Suplicy, que por uma pequena fração de votos deixou de alcançar o segundo turno, como candidata ao governo do Estado mais importante do país, a partir de uma plataforma explicitamente voltada para o eleitorado feminino.

Nas eleições majoritárias, em Estados de peso político considerável no país - caso do Rio de Janeiro, onde Benedita da Silva foi para o segundo turno na chapa de Anthony Garotinho, - mulheres tiveram uma presença destacada como candidatas a vice governadora ou a

Senado. O mesmo se deu nas eleições proporcionais, em que o caso mais notável é o da prefeita de São Paulo, Luiza Erundina, número seis na lista dos mais votados para a Câmara - uma formidável campeã de votos (quase 190 mil), embora inscrita por uma legenda fraca (PSB) e com uma campanha das mais modestas, mas centrada numa pauta de conteúdo fortemente social, dirigida às mulheres.

Registre-se também o peso do eleitorado feminino nas decisões eleitorais mais apertadas. São as mulheres, mais judiciosas na escolha da candidatas, o contingente majoritário entre os indecisos, como mostram as pesquisas de intenção de voto na última semana de campanha.

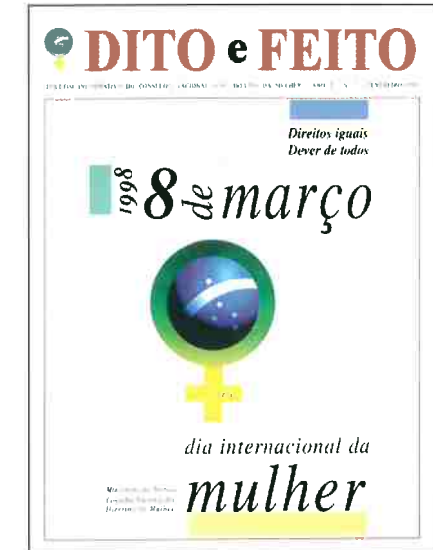
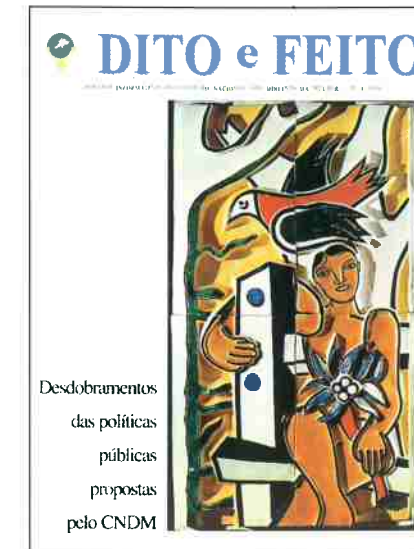
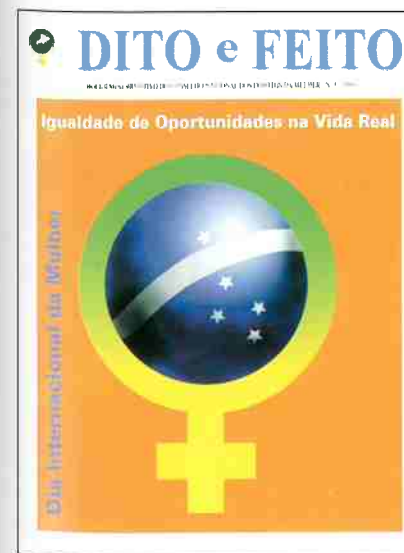
Feitas as contas e analisados os discursos predominantes na campanha, os números podem ser pouco expressivos, mas, vista do ângulo da pauta de interesse mais próximo das mulheres, esta eleição, como nenhuma outra no passado, foi pródiga em agendas de candidatas a governos estaduais ocupados por temas relevantes para elas. O cotidiano contagiou fortemente o discurso político. Emprego, saúde e educação, por exemplo, sempre figuram no rol de propostas ou promessas eleitorais, mas este ano, as questões dessas áreas sociais foram tratadas por muitos candidatos sob uma ótica nitidamente influenciada pelas novas demandas das mulheres, sobretudo dos segmentos de mais baixa renda sobre as quais situações de crise como a atual jogam responsabilidades extraordinárias.

Por último, mas não menos importante, destaca-se o capítulo "Mulheres", da proposta de governo "Avança Brasil", do presidente Fernando Henrique Cardoso. A pregação da igualdade como fundamento da cidadania e da plenitude democrática ganha contornos concretos nas propostas de paridade salarial e de oportunidades entre homens e mulheres no serviço público, aperfeiçoamento do atendimento à saúde da mulher, efetivação do Plano Nacional de Combate à Violência contra a Mulher e outras iniciativas.

O cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência Mundial de Beijing, em 1995, mediante um plano nacional de promoção da igualdade de gênero, é tarefa atribuída ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, cujo fortalecimento o programa do presidente reeleito enfatiza.

Definitivamente, a presença feminina na política é um dos fatores mais determinantes das transformações da condição da mulher no mundo todo. No Brasil, abrem-se à nossa frente espaços de atuação política ainda muito árduos de conquistar, mas podemos afirmar que nós mulheres temos, sim, bons motivos para comemorar nestas eleições.

Conselheira Fátima Pacheco Jordão



Dito e Feito

O CNDM criou um boletim informativo intitulado "Dito e Feito", distribuído em 5.000 exemplares a órgãos públicos, organizações não governamentais, grupos de mulheres e organismos internacionais.

"Há muito se previa, mas só agora é possível assegurar. Dito e Feito! A cidadania feminina entrou definitivamente na agenda mundial e nos desafios do Brasil. Aqui, no Conselho, dizemos que o século XXI começou em Beijing e que, na democracia, a igualdade faz toda a diferença. Dito isto, é preciso fazê-la, esta democracia. Este é o mandato, a aspiração e o compromisso do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

(1º editorial do Dito e Feito)

Dito e Feito se junta, a partir de agora, a este coro de muitas vozes que, pelo Brasil afora, entoam o refrão: "quem traz no corpo esta marca possui a estranha mania de ter fé na vida."

Mecanismos institucionais

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

– O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher é um órgão colegiado de caráter consultivo, criado em 29/08/85 (Lei nº 7.353), com a finalidade de “promover, em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País”. É vinculado ao Ministério da Justiça, dentro dele, à Secretaria Nacional de Direitos humanos. Sua presidente é designada pelo Presidente da República, entre os membros de seu Conselho Deliberativo. Este, por sua vez, é composto por 17 (dezessete) integrantes, com um mandato de quatro anos. Também são designados pelo Presidente da República e escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher. Um terço dos conselheiros são pessoas indicadas em listas tríplices elaboradas por movimentos de mulheres.

A Rede de Conselhos Estaduais e Municipais

Quanto aos congêneres no âmbito regional e local, os conselhos estaduais e municipais com os quais o CNDM se articula preferencialmente, sua instalação é similar, mas depende dos poderes executivos das respectivas instâncias de poder, bem como do grau de mobilização da sociedade civil, do que tem resultado situações diversas em todo o território nacional. Numa visão global, entretanto pode ser dizer que esse processo caminha lentamente no país: em 1998, apenas 48,15% dos estados brasileiros possuíam conselhos estaduais e somente 1,08% dos municípios haviam instalado seus conselhos. Só a região Sudeste possui conselhos estaduais em todos os seus Estados. Deve-se considerar, portanto, que existem dificuldades para se obter um desempenho

nacional equilibrado a partir da rede pública existente especificamente para defesa dos direitos da mulher – dificuldades que certamente também refletem a realidade nacional em que se atua.

Convencido da importância da multiplicação e fortalecimento de instrumentos locais de promoção da igualdade entre homens e mulheres o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher dirigiram-se aos Governos dos Estados que ainda não dispunham de tais mecanismos solicitando sua criação. O CNDM organizou seminários anuais, envolvendo os Conselhos estaduais e municipais de defesa dos direitos das mulheres para estimular a implementação das Estratégias da Igualdade em todo o território nacional. Com vistas à expansão desta estratégia a nível regional e local, o CNDM manteve relação permanente com os Conselhos estaduais e municipais dos Direitos da Mulher, propondo diretrizes orientadoras para elaboração de programas de promoção de igualdade. A originalidade destas instâncias é o desempenho de um duplo papel: em sua interlocução para dentro do aparelho de Estado, reivindicando e acompanhando a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades e direitos das mulheres; propondo ações que visibilizem a situação da mulher no país. Na interlocução com a sociedade civil, promovendo a mobilização de recursos humanos e materiais disponíveis no mundo das organizações não governamentais, universidades, mídia e setor privado empresarial para iniciativas de melhoria da qualidade de vida das mulheres.

Os conselhos são órgãos eminentemente políticos, elos de ligação entre os poderes constituídos e os interesses das mulheres. Eles não tem função executiva, não lhes cabendo portanto a implementação direta das políticas, mas apenas a sua proposição e negociação e monitoramento.

Ao fim do ano de 1998, e situação encontrada em todo país era a apontada pela tabela e gráficos a seguir:

Nordeste			Norte			Centro Oeste			Sudeste			Sul		
UF	Nº Mun	CM	UF	Nº Mun	CM	UF	Nº Mun	CM	UF	Nº Mun	CM	UF	Nº Mun	CM
Maranhão	136	0	Tocantins	123		Distrito Federal	0	1	Minas Gerais	758	9	Paraná	371	17
Piauí	148	2	Acre	22	1	Goiás	242		Espírito Sto	71	2	Sta Catarina	260	3
Ceará	184	1	Amazonas	62		Mato Grosso	126	1	Rio de Janeiro	81	4	R.G. do Sul	427	3
R.G. Norte	152	2	Pará	126	1	M.G. do Sul	77	1	São Paulo	625	12			
Paraíba	171	2	Amapá	15										
Pernambuco	177	0	Roraima	8										
Alagoas	100	3	Rondônia	40										
Sergipe	75	0												
Bahia	415	2												
TOTAL	1.668	12		392	2		445	3		1.535	27		1.058	23

Fonte: Anuário Estatístico do IBGE, 1990; Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1998.

Mecanismos institucionais

Aviso ministerial encaminhado a sete Governadores de Estado em março de 1998

A Sua Excelência o Senhor
João Alberto Capiberibe
Governador do Estado do Amapá

Senhor Governador,

O Plano de ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim em setembro de 1995, recomendou aos Estados Membros das Nações Unidas a criação de mecanismos institucionais, a nível nacional e infra-nacional, de promoção dos direitos das mulheres. O documento Estratégias da Igualdade, apresentado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher deste Ministério ao Excelentíssimo Senhor presidente da República no dia 8 de março de 1997, incluiu no plano de ação destinado a implementar no Brasil os compromissos assumidos em Pequim a implantação de organismos especificamente voltados para a defesa dos direitos da mulher.

Estes organismos podem revestir a forma institucional de Conselhos Estaduais e Municipais, Coordenadoria se Assessorias. Sua função básica é a de promover, no âmbito estadual ou municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como fortalecendo sua plena participação na vida política, econômica, social e cultural.

Vários Estados da Federação já dispõem de tais mecanismos. Em cumprimento aos compromissos assumidos pelo Governo brasileiro em Pequim e ao disposto na Convenção Internacional pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, o Ministério da Justiça está empenhado em incentivar a implantação destes organismos em todos os Estados brasileiros.

Neste sentido, dirigimo-nos a Vossa Excelência encarecendo-lhe que lidere o processo de constituição em seu Estado de um mecanismo institucional específico de defesa e promoção dos direitos das mulheres. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher do Ministério da Justiça coloca-se à disposição de Vossa Excelência para prestar a assessoria técnica que se faça necessária.

Confiante na acolhida de Vossa Excelência a esta iniciativa que, ao fortalecer a cidadania das mulheres, consolida a democracia em nosso país, aproveitamos a oportunidade para lhe enviar, Senhor governador, os protestos de nossa mais alta estima e consideração.

Mecanismos institucionais

A lentidão na implantação de conselhos estaduais e municipais de defesa dos Direitos da Mulher é indicativo de que não são poucos os obstáculos a serem enfrentados para se obter sucessos no cotidiano para questões de gênero, em um país continental, com um número muito expressivo de municípios e grande diversidade regional e local. Essas especificidades, bem como o tipo de estrutura de atuação pretendida, devem ser consideradas com especial atenção quando se implanta e se avalia consistentemente políticas e programas públicos de igualdade de gênero no Brasil, que passam pelo modelo de descentralização privilegiado pelo CNDM. Esta questão mereceria um estudo aprofundado, que talvez ajudasse a redesenhar a atuação federativa preferencial, bem como detectar as parcerias mais promissoras.

A Metodologia de Trabalho do CNDM

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM desempenha suas atribuições apoiando-se nos seguintes procedimentos:

- Trabalhar essencialmente como instrumento de sensibilização e pressão junto a órgãos executores de políticas públicas, nos âmbitos federal, estadual e municipal: **o Conselho não é, nem pretende ser, um organismo executor** de políticas públicas;

- **Descentralizar** tarefas, articulando-se regional e localmente, sobretudo através dos conselhos estaduais e municipais de Direitos da Mulher, mas trabalhando também com as diferentes instâncias do Poder Executivo e com Organizações não governamentais – ONGs. É função do CNDM trazer a participação da sociedade civil na formulação de políticas voltadas para a questão de igualdade de gênero;

- **Aperfeiçoar instrumentos** de coordenação, formulação, implementação e avaliação de políticas

públicas de gênero, desenvolvendo metodologias, promovendo aperfeiçoamentos institucionais, efetivando acompanhamentos e avaliações a posteriori dos resultados;

- Trabalhar em consonância com compromissos internacionais assumidos na área, mas considerando-os a partir de especificidades locais.

Foi esta metodologia que inspirou a definição e a implantação das Estratégias da Igualdade, a partir das recomendações da IV Conferência Mundial sobre os Direitos da Mulher. Após estimular debates regionais, em janeiro de 1997 foi realizado um Encontro Nacional para aprovação e legitimação da versão final do Plano de Ação Nacional para a Igualdade de Gênero, que contou com a presença de representantes dos conselhos estaduais e municipais, parlamentares, organizações governamentais, organizações não-governamentais – ONGs e redes feministas de saúde e educação.

Além de publicar e disseminar em todo o território nacional essas Estratégias (através dos conselhos e das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher) e de editar Boletins (Dito e Feito), o CNDM apoiou técnica e/ou financeiramente projetos selecionados dentro das áreas prioritárias das Estratégias da Igualdade, na publicação de documentos, bem como na realização de estudos e pesquisas. As ações também permitiram o estabelecimento e/ou fortalecimento de parcerias com órgãos governamentais e não governamentais (federais, estaduais e municipais), bem como com organismos internacionais.

O Processo de Formulação das Políticas Prioritárias do CNDM

O quadro a seguir ilustra a seqüência de procedimentos adotados no desenvolvimento do processo de seleção de programas prioritários:



Mecanismos institucionais



PROTOCOLOS DE ADESÃO À DECLARAÇÃO DE PEQUIM, FIRMADOS ENTRE OS GOVERNOS ESTADUAIS E O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

1. Governo do Paraná:

Entende o Governo do Paraná que os compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro no citado encontro, do qual resultaram a Declaração de Pequim e a conseqüente Plataforma de Ação, contemplam princípios fundamentais de defesa da cidadania, dos direitos individuais e sociais das meninas e das mulheres, bem como o combate contínuo ao processo de pauperização que vem afligindo sobremaneira a população feminina mundial.

O Governo do Paraná tem dado atenção especial à erradicação de todas as formas de violência, prioritariamente à pobreza que apresenta uma espiral impactuosa no Brasil e vem gradativamente adquirindo um perfil de feminização. Por isso, ao criar a Secretaria da Criança e Assuntos de Família, o Governo do Paraná definiu-se pelo atendimento à família integral, célula "mater" da sociedade, não fragmentada em sua complexidade.

Igualmente, ao definir processos democráticos, participativos, o Governo do Paraná busca assegurar a eliminação definitiva das desigualdades, especialmente ao referentes à temática de meninas e mulheres.

Através do Conselho Estadual da Condição Feminina, o Governo do Paraná está comprometido com a causa da participação direta da mulher nas instâncias partidárias, nas Câmaras Municipais, na Assembléia Legislativa e no Congresso Nacional, e com a ascensão dela a cargos públicos e de eleição popular, para garantir a igualdade de oportunidades aos sexos, incorporando a perspectiva de gênero nas políticas públicas.

O Governo do Paraná, assentado sobre a égide da universalização dos direitos da tônica do desenvolvimento fraternal e da paz, reitera o propósito de fazer das recomendações contidas na Declaração de Pequim uma das pedras basilares da Administração. E o faz com a certeza de tê-la como diretriz da promoção de meninas e mulheres paranaenses, da equidade, da democracia, dos Direitos Humanos Universais, da paz. Conseqüentemente, da própria realização humana.

2. Governo do Rio Grande do Norte:

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com o apoio do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher subscreve e adota como diretrizes da administração estadual as recomendações contidas na Declaração de Pequim, aprovada na 4ª Conferência Internacional da Mulher.

Este Governo identifica em alguns pontos fundamentais da Declaração de Pequim os objetivos de políticas públicas, que se compromete a implantar no Estado.

No campo da saúde, o artigo 17 proclama como básico para a potencialização do papel da mulher "O reconhecimento explícito, e a reafirmação do direito de todas as mulheres a controlar todos os aspectos de sua saúde, especialmente, sua própria fecundidade", implantando o atendimento na rede da saúde, onde serão oferecidos recursos e informações para propiciar às mulheres ampla liberdade de escolha de caminhos e métodos para o planejamento familiar.

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte se compromete a desenvolver programas que garantam meios de subsistência e possibilidade de geração de renda para famílias carentes, especialmente, àquelas chefiadas por mulheres que arcam sozinhas com a responsabilidade do sustento e da educação dos seus.

O Governo compromete-se, ainda, a implantar e consolidar instrumentos institucionais que promovam e garantam o pleno exercício da cidadania feminina.

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte manifesta a esperança de que este protocolo, fruto da iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, abra para outros Estados Brasileiros a perspectiva de se integrarem na luta, para que a afirmação dos direitos da mulher, como direitos humanos inalienáveis, conforme proclama a Declaração de Pequim, saia do terreno das intenções para o das realizações concretas, em nome das liberdades individuais e da Justiça Social.

3. Governo de Alagoas

O Estado compromete-se a articular com o CNDM para formulação de propostas visando a efetivação dos objetivos relacionados na Cláusula precedente, nos mesmos moldes definidos nos Protocolos de Cooperação pactuados entre o Ministério da Justiça e os congêneres da Educação, da Saúde e do Trabalho.

O Estado compromete-se promover os meios a seu alcance no sentido de levar a termo as metas definidas neste Instrumento, comprometendo-se a facilitar o acesso a informações técnicas pertinentes a seu objeto e a cooperar através das Secretarias de Estado e outros órgãos ou entidades envolvidas no processo, para a consecução dos objetivos nele definidos. O CNDM compromete-se a colaborar com o Estado, através do CEDIM, no sentido de viabilizar, a nível local, o desenvolvimento de ações, programas e projetos atinentes aos objetivos definidos nos Protocolos de Cooperação referidos na alínea "a" do item anterior.

O CNDM compromete-se alocar recursos para atender as despesas incorridas com a execução dos grupos e projetos mencionados neste instrumento.

PROTOCOLOS DE ADESÃO À DECLARAÇÃO DE PEQUIM, FIRMADOS ENTRE AS PREFEITURAS MUNICIPAIS COM O APOIO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

1. Prefeitura Municipal de Campinas:

A Prefeitura Municipal de Campinas entende que os 36 pontos da Declaração de Pequim abrangem princípios básicos de defesa da cidadania e dos direitos individuais e sociais das mulheres, assim como do combate ao processo de feminização da pobreza, definidos como prioridades pela delegação brasileira à Conferência de Pequim.

No campo da saúde, o artigo 17 proclama como básico para a potencialização do papel da mulher "o reconhecimento explícito e a reafirmação do direito de todas as mulheres a controlar todos os aspectos de sua saúde, especialmente sua própria fecundidade". Em Campinas, o atendimento nos postos de saúde provê informações e recursos para propiciar às mulheres liberdade de ampla escolha de caminhos e métodos para o planejamento familiar.

No campo do combate à feminização da pobreza, o artigo 26 conclama os governos de todo o mundo a "promover a independência econômica da mulher, inclusive seu emprego, e erradicar a carga persistente e cada vez maior de pobreza que recai sobre as mulheres". Em Campinas, o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima vem garantindo meios de subsistência e possibilidade de geração de renda para famílias carentes, 49% delas chefiadas por mulheres que arcam sozinhas com a responsabilidade do sustento e da educação dos seus.

2. Prefeitura Municipal de Londrina:

O governo Municipal implantou alguns pontos fundamentais da Declaração de Pequim, por meio de políticas públicas desenvolvidas no Município.

O Município de Londrina, coerente com os compromissos assumidos junto às mulheres, no que tange à Assistência à Saúde, implantou todo um elenco de ações básicas com "o reconhecimento explícito e a reafirmação do direito de todas as mulheres a controlar todos os aspectos de sua saúde, especialmente sua própria formalidade", conforme preconiza o art. 17 da Declaração de Pequim. Em Londrina, o atendimento nas Unidades de Saúde prevê informações e insumos para propiciar às mulheres liberdade de ampla escolha de métodos para o Planejamento Familiar.

O Centro de Atendimento à Mulher – Programa CAM – tem proporcionado às mulheres de baixa renda,

em situação de violência, discriminação e preconceito, atendimento psicossocial, jurídico e pedagógico, garantindo, através destas ações, o pleno exercício de cidadania da mulher londrinense.

A Coordenadoria Especial da Mulher promove também ações públicas de caráter formativo e informativo, através de palestras, cursos, reuniões e oficinas comunitárias, objetivando conscientizar e estimular a mulher de Londrina na busca de uma melhor qualidade de vida e, até mesmo, capacitá-la profissionalmente.

3. Prefeituras Municipais de Curitiba, Paranaguá, Maringá, Campo Mourão, Guarapuava, Pitanga, Palmas, Santa Helena, Francisco Beltrão, Pato Branco, Cascavel, Sarandi, Foz do Iguaçu, Apucarana, Iporã, Ortigueira, Toledo, Ibaiti, Iretama, Jacarezinho, Nova Tebas, Wenceslau Braz, Antonina, Barbosa Ferraz, Colombo, Grandes Rios, Iporã, Mandaguari, Santa Terezinha de Itaipu, São Jerônimo da Serra, Porecatu, Santo Antônio do Paraíso, Corumbatai do Sul:

Entendem os prefeitos municipais acima citados que os compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro na Conferência de Pequim contemplam princípios fundamentais para efetivação dos direitos individuais e sociais das meninas e das mulheres paranaenses, do exercício pleno das pertinentes cidadãs, afirmando paralelamente combate contínuo ao processo de pauperização e morbidade que vem afligindo sobremaneira a população feminina no mundo.

Este protocolo de adesão conjunta vem revitalizar, atualizar e fortalecer, com a adição de elementos novos, a política de parceria com os segmentos organizados da comunidade paranaense, perfilados em torno da defesa da igualdade de gênero, um princípio norteador já absorvido e concretizado, que legitima ações comunitárias e políticas governamentais, tornando a população a um só tempo beneficiária e agente de grandes transformações.

Este protocolo será instrumento valioso na inspiração e implementação de ações políticas promotoras da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens. Como a crescente organização feminina promovida pelos futuros conselhos municipais

da mulher, a criação de casas-abrigos para mulheres e seus filhos ameaçados ou vitimadas pela violência doméstica, a definição de políticas de emprego especialmente às mulheres chefes de família, a implementação de delegacias especializadas ou de serviços de atendimento à mulher, a efetivação de atendimento à saúde integral, incluídas a fase gestacional, o pós-parto, a amamentação, a sexualidade, o climatério e a terceira idade.

Este documento se caracteriza como um compromisso para erradicação da exploração sexual de meninas, exploração de mão-de-obra juvenil, tráfico de menores, e garantia de atendimento à mulheres praticantes de aborto, nos postos de saúde municipais.

Conclama as administrações municipais à integração para combater todas as formas de violência, desde a sistêmica até a doméstica, incluindo a pobreza que apresenta um perfil lamentavelmente feminino.

Ao definir processos democráticos e participativos, as prefeituras signatárias deste buscam assegurar a eliminação das desigualdades, respeitadas as diferenças.

Comprometem-se com a causa da participação direta das mulheres, num mínimo de 30% nas instâncias partidárias, nas câmaras municipais, nas assembleias legislativas e no congresso nacional.

Afirmam incorporar a perspectiva de gênero nas políticas públicas, buscando eliminar estereótipos que reforçam as desigualdades nas escolas e nos meios de comunicação, em todas as instâncias sociais.

Por conceberem a cidadania como um processo construtivo, infinito e ilimitado, individual e coletivo, sobre o qual se fundamentam todas as formas de desenvolvimento, descartadas exclusões de gênero, etnia, classe, categoria, credo e ideologia, as administrações municipais signatárias deste documento, assentadas sob a égide da universalização dos direitos, da tônica do desenvolvimento solidário e da paz, reiteram o propósito de fazer das recomendações, contidas na Declaração de Pequim, uma das pedras basílicas de seus Programas de Governo.

4. Prefeitura Municipal de Recife:

A Prefeitura do Recife coerente com compromissos assumidos junto às mulheres, no que tange à Assistência à Saúde implantou todo o elenco das ações básicas garantindo neste contexto "o reconhecimento explícito e a reafirmação do direito de todas as mulheres a controlar todos os aspectos de sua saúde, especialmente sua própria formalidade"

Artigo 17 da Declaração de Pequim – em Recife o atendimento nas Unidades de Saúde provê informações e insumos para propiciar às mulheres liberdade de ampla escolha de métodos para o Planejamento Familiar.

O acesso ao Poder Judiciário e sistema de segurança, vem sendo amplamente utilizados pelas mulheres através de ações garantidas pelos setores específicos de defesa da cidadania.

5. Prefeitura Municipal de Salvador:

A Prefeitura de Salvador entende que os compromissos firmados em Pequim, através da Declaração e da Plataforma de Ação assinada sem reservas pelo governo brasileiro, contemplam princípios fundamentais de defesa da cidadania e dos direitos individuais e sociais da mulher, assim como de combate ao processo de pauperização das mulheres, definidos como prioridades pela delegação brasileira à Conferência de Pequim.

A Administração Municipal, comprometida com esses princípios, vem desenvolvendo ações nessa linha, a exemplo dos programas desenvolvidos pela Fundação Cidade Mãe, que brevemente inaugura mais um Centro de Atendimento, a Casa de D'Oxum, aberta às meninas que estão nas ruas; o Centro de Profissionalização da Mulher; os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, comprometidos com a universalização e democratização, mas, especialmente, os projetos na área da sexualidade, do fortalecimento da auto-estima e da identidade de gênero.

A experiência nos demonstra que o fortalecimento do CNDM, prevista no programa de governo apresenta aos eleitores pelo candidato Fernando Henrique Cardoso em 1998, implica em mudanças tanto em seu perfil institucional e modo de financiamento quanto em sua composição interna e padrão de interlocução. Neste sentido, o Conselho elaborou o documento sintetizando as propostas de mudanças que encaminhamos ao Presidente da República, ao Ministério da Justiça e ao Secretário Nacional de Direitos Humanos.

Paralelamente a este esforço aperfeiçoamento do desenho institucional e dos meios de ação do Conselho, consideramos importante que o processo de transição a uma nova composição do Conselho contasse com a participação das redes, organizações e personalidades comprometidas com a promoção da igualdade de gênero no país.

Para tanto, convidamos a que fizessem chegar à Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, que abriga o Conselho Nacional, indicações de nomes suscetíveis de virem a compor o novo Conselho:

Carta ao Presidente da República

Senhor Presidente,

O atual Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, nomeado por Vossa Excelência para um mandato de 4 anos, iniciado em 10 de maio de 1995, aproxima-se do fim de sua gestão.

Ao longo destes 4 anos, na medida mesma em que nos empenhamos em cumprir a missão de servir de elo de ligação e espaço de interlocução entre as demandas das mulheres brasileiras e as instâncias governamentais, fomos identificando um conjunto de dificuldades decorrentes de um instrumento institucional desenhado de modo dramaticamente desproporcionar à tarefa que a sociedade espera dele.

A experiência nos demonstra que o fortalecimento do CNDM, prevista inclusive no programa de governo apresentado por Vossa Excelência na campanha eleitoral de 1998, sugere mudanças tanto em seu perfil institucional e modo de financiamento quanto em sua composição interna e padrão de interlocução com a área governamental.

Como contribuição a este processo de aperfeiçoamento do mecanismo institucional, o Conselho elaborou o documento em anexo, sintetizador das propostas de mudanças, que estamos encaminhando a Vossa Excelência bem como ao Ministro da Justiça e ao Secretário Nacional de Direitos Humanos.

Gostaria de aproveitar esta oportunidade para agradecer a Vossa Excelência a confiança que depositou em minha presidência e na ação deste Conselho assim como a interlocução e apoio que encontramos no esforço de transformar em políticas públicas o elenco de medidas de promoção da igualdade de gênero propostas nas **Estratégias da Igualdade**.

Respeitosamente,

Rosiska Darcy de Oliveira

Proposta de Reformulação Institucional do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

O atual Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, nomeado pelo Presidente da República para um mandato de 4 anos, iniciado em 10 de maio de 95, aproxima-se do fim de sua gestão.

Ao longo destes 4 anos, na medida mesma em que nos empenhamos em cumprir a missão de servir de elo de ligação e espaço de interlocução entre as demandas e necessidades das mulheres brasileiras e as instâncias governamentais, pudemos identificar todo um conjunto de dificuldades decorrentes de fragilidade de um instrumento institucional desenhado de modo dramaticamente desproporcional à tarefa que a sociedade espera dele.

Na verdade, apesar dos esforços e gestões realizados pelo Conselho para assegurar as condições mínimas de seu funcionamento, restrições burocráticas e financeiras acentuaram-se com o passar do tempo, chegando a ponto de praticamente inviabilizar a continuidade de sua existência e a implementação de seu programa de trabalho.

A experiência nos demonstra que o fortalecimento do CNDM, expressamente prevista aliás, na Proposta de Governo apresentada aos eleitores em 1998 pelo candidato Fernando Henrique Cardoso, implica em mudanças tanto em seu perfil institucional e modo de financiamento quanto em sua composição interna e padrão de interlocução com o Governo.

Perfil institucional e modo de financiamento

A localização e desenho institucional do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher dentro da estrutura governamental devem levar em conta sua especificidade e importância enquanto instrumento de promoção de políticas públicas e iniciativas da sociedade em prol da igualdade de gênero conforme compromissos assumidos pelo Brasil na Conferência Mundial da Mulher.

O Conselho também precisa dispor de apoio logístico-administrativo e de acesso garantido aos recursos necessários à consolidação e expansão de seu programa de atividades.

Nos termos do decreto n. 2802 de 13 de outubro de 1998, o Conselho é um dos órgãos colegiados do Ministério da Justiça. Este desenho institucional não lhe garante nem o apoio logístico e administrativo nem o financiamento mínimo indispensável ao adequado exercício de seu mandato.

No modelo atual, praticamente a única verba disponível destina-se ao pagamento de passagens para as conselheiras participarem nas reuniões ordinárias do Conselho e tem sido repassada com imensos obstáculos burocráticos à Coordenação de Promoção de Igualdade de Gênero, órgão hoje subordinado à Secretaria Nacional dos Direitos Humanos.

A exemplo do que sucede com órgãos similares em inúmeros outros países, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher deve estar localizado em um espaço institucional claramente definido que lhe garanta a autonomia de ação condizente com a prioridade dada pelo Governo e pela sociedade à promoção da igualdade de gênero no país.

Para tanto, o Conselho deve ter um orçamento próprio e autonomia para ordenação de suas despesas bem como dispor de uma estrutura de apoio para operacionalização de suas tarefas.

Composição interna

O Conselho deverá ser composto de representantes da sociedade civil – levando em conta a diversidade das organizações, redes e projetos voltados para a defesa dos direitos das mulheres – e de representantes de organismos de governo (ministérios) considerando estratégicos na definição e implantação de políticas públicas referentes à cidadania das mulheres.

Padrão de interlocução com o Governo

O CNDM é, essencialmente, um órgão político, interlocutor do Governo com vistas à proposição de políticas públicas e mudanças legais. Não é um órgão executivo visto que a implementação das políticas por ele propostas cabe aos respectivos ministérios.

A situação atual, na qual inexistente uma instância clara e visível de interlocução entre Governo e Conselho, faz com que as iniciativas propostas pelo CNDM tenham que ser negociadas, caso a caso, junto ao órgão governamental competente.

A definição pelo Governo de uma instância clara e específica de interlocução com o Conselho facilitaria sobremaneira a mobilização dos órgãos governamentais competentes para assegurar o encaminhamento operacional das iniciativas propostas pelo CNDM.

Processo de transição para o novo Conselho

Paralelamente a este esforço de aperfeiçoamento do desenho institucional e dos meios de ação do Conselho, consideramos importante que o processo de transição a uma nova composição do Conselho conte com a participação das redes, organizações e personalidades comprometidas com a promoção da igualdade de gênero no país.

Para tanto, tomamos a iniciativa de convidar estas entidades e personalidades a que façam chegar à Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, que abriga o Conselho Nacional, indicações de nomes suscetíveis de virem a compor o novo Conselho.



CARTA AS MULHERES EM MOVIMENTO

“Prezada Companheira

Brasília, 03 de maio de 1999

O atual Conselho Nacional dos Direitos da mulher, nomeado pelo Presidente da República para um mandato de 4 anos, iniciado em 10 de maio de 95, aproxima-se do fim de sua gestão.

Ao longo destes 4 anos, na medida mesma em que nos empenhamos em cumprir a missão de servir de elo de ligação e espaço de interlocução entre as demandas e necessidades das mulheres brasileiras e as instâncias governamentais, pudemos identificar todo um conjunto de dificuldades decorrentes da fragilidade de um instrumento institucional desenhado de modo dramaticamente desproporcional à tarefa que a sociedade espera dele.

A experiência nos demonstra que o fortalecimento do CNDM, prevista no programa de governo apresentada aos eleitores pelo candidato Fernando Henrique Cardoso em 1998, implica em mudanças tanto em seu perfil institucional e modo de financiamento quanto em sua composição interna e padrão de interlocução. Neste sentido, o Conselho elaborou o documento em anexo que sintetiza Presidente da República, ao Ministro da Justiça e ao Secretário Nacional de Direitos Humanos.

Paralelamente a este esforço de aperfeiçoamento do desenho institucional e dos meios de ação do Conselho, consideramos importante que o processo de transição a uma nova composição do Conselho conte com a participação das redes, organizações e personalidades comprometidas com a promoção da igualdade de gênero no país.

Para tanto, convidamos a que façam chegar à Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, que abriga o Conselho Nacional, indicações de nomes suscetíveis de virem a compor o novo Conselho.

Na qualidade de presidente do Conselho, quero aproveitar esta oportunidade para agradecer de público às conselheiras do CNDM pela confiança em mim depositada a expressa em carta ao Presidente da República em que pediram minha recondução à presidência. Apesar de honrada e comovida por esta manifestação de apreço, tenho a convicção de que a renovação da presidência é a opção mais adequada, razão pela qual tomo a decisão de excluir meu nome deste processo de consulta.

Quero ainda agradecer às conselheiras pelo empenho admirável com que deram o melhor de si no cumprimento de seu mandato. Só a convicção profunda da justiça de uma causa, só a história pessoal de cada uma que se confunde com a própria história do movimento de mulheres no Brasil, só o espírito combativo que mais do que ninguém têm aqueles que sentem na pele os problemas de que tratam explicam seu entusiasmo e dedicação. Louvo e agradeço a coragem com que, no debate público, souberam, acima das divergências partidárias, manter o prumo da defesa dos interesses das mulheres.

Agradeço também às mulheres em movimento que, com sua irredutível energia e diversidade, guardam autoria do que de melhor se fez em prol da liberdade e da dignidade das mulheres.

Rosiska Darcy de Oliveira
Presidente

